



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIX

Florianópolis, 13 de novembro de 1862

NÚMERO 2.121

Safras agrícolas de Santa Catarina em 1962

O Departamento Estadual de Estatística, está distribuindo nova publicação, relacionada, desta feita, com os primeiros resultados das safras agrícolas do corrente ano em Santa Catarina.

É a primeira vez, como frisa a Direção Geral daquele órgão, que o DEE divulga dados recentíssimos acerca da potencialidade da nossa agricultura.

Em sua parte final, figura uma tabela comparativa dos resultados das atuais safras com os de 1961. O DEE, não obstante seus limitados recursos, vem possibilitando, como o faz agora, um melhor e oportuno conhecimento da realidade catarinense.

Convênio Governo do Estado/CPCAN

INSTALADO GRUPO EXECUTIVO

Para dar cumprimento ao convénio firmado pelo Governo do Estado com a Comissão do Plano do Carvão Nacional, para a execução das obras de construção dos sistemas de transformação e transmissão, ligando o sistema da SOTELCA com as regiões geo-económicas do Litoral de Laguna, Planalto de Lajes, Alto Vale do Itajaí e Norte do Estado, foi constituído Grupo Executivo composto de representantes do BDE, CEE e CELESC.

Designados os representantes, que recaíram sobre os seguintes técnicos: Engº Karl Rischbieter — Chefe da Divisão Técnica da CEE, Engº Heinz Lippel — Diretor Técnico da CELESC, Prof. Fernando Marcondes de Mattos — Assessor Técnico do Poder Executivo, instalou-se o Grupo Executivo, que tomou as primeiras providências para a liberação das verbas consignadas para este ano.

Centro de pesquisas

Continua se reunindo normalmente o Grupo de Trabalho designado pelo Secretário de Educação e Cultura para elaboração do ante-projeto que criará o Centro Estadual de Pesquisas da Secretaria de Educação e Cultura, devendo os resultados ser apresentados até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Estatísticas financeiras e econômicas de Santa Catarina

Iniciamos na edição de hoje a publicação de aspectos financeiros e económicos das diversas regiões geo-políticas do

ENERGIA ELÉTRICA

Reunião de dirigentes dos setores de produção

Atendendo solicitação do presidente da CEE, estiveram reunidos durante o dia 7, na sala de conferências daquele órgão estadual, todos os engenheiros dirigentes dos diferentes setores de produção de energia elétrica, coordenando, já em caráter definitivo, os detalhes dos próximos suprimentos de energia constantes do Plano Quinquenal de Eletrificação estabelecido pelo atual Governo do Estado.

Foram analisados todos os problemas especificamente de ordem técnica sobre os problemas existentes e estabelecida uma conclusão final, tendo em vista o aspecto estadual e não simplesmente de uma região.

INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS NORTE-CENTRO-SUL

Caracterizando os objetivos imediatos da importante reunião, foram os estudos feitos para a interligação dos sistemas Sul-Centro-Norte, abrangendo todo o sistema de produção da zona litorânea catarinense. Com isso se permitirá ao mercado consumidor das três importantes regiões geoeconómicas a absorção das disponibilidades da usina Capivari (CSN) e a integração da Usina Térmica de Joinville, recentemente adquirida pelo Governo do Estado e em fase de construção e da Central Palmeiras, em final de montagem, neste sistema, com o que será evitado, para o inverno de 1963, um racionamento de maiores proporções.

Í N D I C E

Convênios escolares

O titular da Pasta da Educação, procurando ativar o andamento dos Convênios Escolares, vem de designar um Grupo Executivo para a execução das novas normas que serão adotadas na elaboração de tais Convênios.

| N. | MUNICÍPIOS | 1955 | 1956 | 1957 | 1958 | 1959 | 1960 | 1961 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|------|
| | | 1955 | 1956 | 1957 | 1958 | 1959 | 1960 | 1961 |
| I — Litoral de São Francisco | | | | | | | | |
| 1 Araquari | 1.028.856,20 | 1.520.087,70 | — | 2.164.747,80 | 2.715.349,00 | 3.392.675,90 | 4.125.311,00 | |
| 2 Corupá | — | — | — | 345.678,90 | 3.217.418,70 | 4.232.776,40 | 5.376.179,10 | |
| 3 Guaratim | 2.011.927,00 | 2.912.140,90 | 3.194.305,10 | 4.771.170,50 | 5.218.196,40 | 6.469.223,70 | 7.436.210,50 | |
| 4 Jaraguá do Sul | 5.123.725,30 | 6.015.918,70 | 8.413.015,20 | 9.308.096,10 | 12.053.441,50 | 14.293.059,00 | 23.047.618,10 | |
| 5 Joinville | 23.821.243,70 | 31.197.990,60 | 60.057.325,10 | 48.348.821,90 | 70.026.365,10 | 86.510.964,30 | 190.029.721,20 | |
| 6 São Francisco do Sul | 2.854.764,60 | 4.576.004,20 | 4.774.972,10 | 5.876.339,10 | 11.492.872,30 | 8.920.614,20 | 10.198.431,40 | |
| SUB-TOTAL | 34.810.526,80 | 46.222.202,10 | 76.439.617,50 | 70.814.854,30 | 104.723.643,00 | 123.819.314,00 | 210.274.501,60 | |

Para facilitar aos senhores assinantes, comunicamos junto ao endereço a data do término da assinatura, tão logo esteja vencida. Pede-se o obsequio — quem o desejar, de renovar as assinaturas com a antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação, sómente originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas por quem de direito as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

IMPRENSA OFICIAL do ESTADO

Diário Oficial

WALDYR GRISARD — Diretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal, 138

Telefones — Diretor: 3079 — Portaria: 2688

As assinaturas do "Diário Oficial", poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

| | |
|--------------------|---------------|
| Particulares | Cr\$ 1.000,00 |
| Funcionários | Cr\$ 700,00 |
| Número aviso | Cr\$ 10,00 |

A comunicação do preço, é feita geralmente por telegrama sendo que os originais deverão ser encaminhados à publicação, depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, ou verbalmente, à Direção, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

Nos cheques visados, vales ou ordens enviados não devem constar nomes ou cargos, mas apenas IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Governo do Estado

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. SF—07-11-62/2.180

Dispõe sobre a tributação a que alude o art. 68, parágrafo 5º, do Decreto-lei Federal, n. 1.935, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas).

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e especialmente,

Considerando a facultada que lhe confere o art. 68, parágrafos 5º e 7º, da Lei Federal n. 1.935, de 29 de janeiro de 1940, de redação alterada pelo Decreto-lei Federal n. 5.247, de 12 de fevereiro de 1943;

Considerando que o atual regime previsto pelo art. 15, inciso III, da Constituição Federal, no que concerne à competência privativa da União para tributar lubrificantes, combustíveis líquidos ou gaseosos, minérios do país e energia elétrica, previu apenas, o rateio do produto de arrecadação do imposto único entre Estado e Município, no que respeita aos combustíveis e lubrificantes e energia elétrica, não havendo, até o momento, nenhuma regulamentação quanto aos minérios;

Considerando que dada essa omisão e até que o preceito constitucional em referência seja regulamentado, vem diversas entidades da Federação aplicando sobre a matéria supeditivamente os preceitos do art. 68, do Código de Minas, modificado pelo Decreto-lei Federal n. 5.247, de 12 de fevereiro de 1943, em virtude dasquelas disposições não terem sido derrogadas pela Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º — O imposto sobre os Minérios, constituído da parte que cabe ao Estado na tributação prevista no art. 68, do Decreto-lei Federal, n. 1.935, de 29 de janeiro de 1940, (Código de Minas), incide à razão de três e meio por cento (3 1/2%), do valor da produção efetiva da jazida ou mina, exceto carvão e petróleo, sobre todas as substâncias minerais ou fósseis, quer provenham de pesquisa ou de lavra, quer de mina garantida pelo art. 21, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 13 de setembro de 1946, quer sejam por falsacção ou garimpagem ou por trabalhos assemelhados, na conformidade do disposto no referido Código.

§ 1º — Da tributação de cinco por cento (5%), a que se refere o § 5º, art. 68, do Código de Minas, ficam, portanto, reservados ao Município um e meio por cento (1 1/2%), do valor da produção efetiva das jazidas ou minas nela localizadas.

§ 2º — Na hipótese das fontes de águas minerais, ter mais e gaseosas o imposto será cobrado à base de utilização das águas e gases.

Art. 2º — O imposto sobre minérios é devido pelo minerador habilitado, quanto às substâncias minerais ou fósseis provenientes de pesquisa ou lavra ou de mina garantida pelo art. 21, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único — Quanto a minério obtido por falsacção ou garimpagem ou por trabalhos assemelhados o imposto é devido pelo primeiro comprador ou beneficiador.

Art. 3º — O valor da produção efetiva na boca da mina, sobre o qual incide o imposto sobre minérios, sempre à razão de três e meio por cento (3 1/2%), será o que for estabelecido anualmente para cada minério ou mina, pela Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único — Enquanto não forem publicados os novos valores dos minérios consideram-se prorrogados os estabelecidos para o exercício anterior.

Art. 4º — Se convier ao Município, a sua parte, correspondente a um e meio por cento (1 1/2%), do valor da produção efetiva da jazida ou mina, poderá ser arrecadada pelo Estado, juntamente com o imposto sobre minérios.

§ 1º — Quando arrecadada pelo Estado, a parte do Município, será entregue mensalmente, com dedução da percentagem abonada à repartição arrecadadora.

§ 2º — A conveniência na arrecadação pelo Estado da parte do muni-

cípio deverá ser manifesta ao Secretário, pelo respectivo Prefeito.

Art. 5º — O imposto sobre minérios será recolhido à Coletoria do Município de situação na jazida ou mina, à medida que se verificarem os embarques ou mensalmente, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único — O imposto poderá ser recolhido antecipadamente, mediante um único conhecimento em relação a minérios destinados a embarques parcelados e em datas diferentes.

Art. 6º — Em relação aos minérios utilizados em indústria do próprio minerador, situada no local da jazida ou mina, o imposto deverá ser pago mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês quanto à produção do mês anterior.

§º — O contribuinte fornecerá a produção mensal, mediante declaração em três vias, extraídas do livro "Modelo I", a que se referem os arts. 5º e 9º, do Decreto-lei Federal n. 5.247, de 12 de fevereiro de 1943.

§ 2º — As três vias de declaração referida no parágrafo anterior, após receberem a citação do número, data e importância do conhecimento da arrecadação, terão o seguinte destino: a 1ª via será remetida à Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, a 2ª e 3ª, permanecerão nos arquivos da Coletoria e contribuinte, respectivamente.

§ 3º — A arrecadação do imposto, na forma declarada, não importa na aceitação definitiva dos dados apresentados.

Art. 7º — As indústrias estabelecidas no Estado, poderão recolher o imposto, em relação aos minérios, que lhe são remetidos diretamente pelos mineradores, desde que, previamente, assumam essa obrigação, mediante assinatura de um termo de responsabilidade no Serviço competente na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda.

§ 1º — Nesse caso, o minerador, anotará na coluna de observações do livro "Modelo I", referido no § 1º do art. 7º, que o minério é remetido à indústria destinatária com o imposto a pagar.

§ 2º — Os estabelecimentos industriais, que se responsabilizarem pelo imposto, na forma deste artigo, deverão efetuar o seu pagamento até o décimo dia útil de cada mês, quanto ao minério recebido no mês anterior, discriminando, em declaração apresentada à repartição arrecadadora da sua sede, o nome do fornecedor, procedência, espécie e peso do minério, e fazendo ainda, no prazo de cinco (5) dias, contados do recolhimento, a necessária comunicação ao fornecedor, para efeitos de fiscalização.

§ 3º — A declaração a que se refere o parágrafo anterior será expedida em três vias, que terão o destino mencionado no § 2º, do art. 7º.

§ 4º — Não se arrecadará, em um mesmo conhecimento, o imposto referente a minérios remetidos por mais de um minerador, nem provenientes de jazidas ou minas situadas em Municípios diversos.

Art. 8º — Ao minerador habilitado, que possuir em dois ou mais Municípios, uma ou mais jazidas ou minas, bem como ao comprador ou beneficiador de minérios obtidos por trabalhos regulares do gênero da falsacção e da garimpagem (Capítulo VIII — do Código de Minas) que exercerem as suas atividades em mais de um Município, será permitido o recolhimento do imposto, mensalmente, na repartição arrecadadora do Município, em que estiver a sede do seu escritório, observadas, no que couberem, as disposições do art. anterior e desde que mantenham, devidamente escriturados, os livros exigidos pela legislação federal.

Art. 9º — Aos demais mineradores habilitados compradores ou beneficiadores de minérios obtidos por trabalhos regulares do gênero da falsacção e da garimpagem, que observarem, rigorosamente, todas as exigências da Legislação Federal de Minas, também poderá ser concedida autorização para recolherem o imposto, mensalmente, na forma dos arts. anteriores.

Art. 10 — A concessão a que se referem os arts. 9º e 10, será dada pela Secretaria da Fazenda, mediante requerimento dos interessados e depois de verificados, em cada caso, a possibilidade de uma eficiente fiscalização.

Art. 11 — Para os fins de abono de percentagem à Coletoria da procedência do minério e pagamento da parte do Município, quando arrecadada pelo Estado, a repartição que fizer arrecadação no forma dos arts. 8º e 10, deverá:

I — Mencionar no corpo do conhecimento expedido, além dos elementos essenciais a esse documento, o nome do minerador, a espécie e peso do minério e o Município de localização da jazida ou mina;

II — Comunicar mensalmente à Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda da Secretaria da Fazenda e as Coletorias dos Municípios em que estiverem situadas as jazidas ou minas, o total de arrecadação, discriminando o responsável, o minerador e os conhecimentos expedidos.

Art. 12 — Quando transportados ou negociados, o minério deve ser acobertado por guia de fiscalização.

§ 1º — Na guia serão mencionados a importância do imposto sobre minérios e o número e data do conhecimento da arrecadação.

§ 2º — Os contribuintes que tiverem concessão para efetuar o pagamento do imposto, mensalmente, nos termos deste Regulamento, devem mencionar na guia que o tributo devido será recolhido mediante declaração a Coletoria.

§ 3º — Num ou outro caso dos parágrafos anteriores deste artigo, as guias devem conter ainda:

- a) — Nome e residência do contribuinte;
- b) — nome e residência do destinatário;
- c) — espécie do minério;
- d) — peso, expresso em unidade tributável;
- e) — valor da partida, observados os valores fixados pela Diretoria de Rendas.

Art. 13 — Os mercados de minérios reterão em seu poder as guias que receberem dos contribuintes do imposto sobre minérios, referidos no art. 2º, emitindo uma ou mais guias ao novo comprador ou compradores, que, da mesma forma, ficarão com a guia recebida e emitirão outras, se novas operações forem realizadas e assim por diante.

§ 1º — Os mercadores de minérios farão sempre nas guias que emitirem, referência ao número da guia que receberem do vendedor bem como ao Município de origem ao minério.

§ 2º — As guias permanecerão em poder daqueles que receberem, pelo prazo de três anos, se antes não forem procuradas por funcionários da Fazenda, que fornecerá então o competente recibo, para ser conservado até expirar o referido prazo.

Art. 14 — Sempre que houver evasão do imposto, será expedida a competente notificação fiscal, para a sua cobrança e aplicação das multas previstas na legislação fiscal do Estado.

Parágrafo único — No caso de apreensão do minério, lavrar-se-á o respectivo auto.

Art. 15 — Poderá ser liberado o minério apreendido, desde que recolhidos o imposto e multas devidos ao Estado e feita a prova do pagamento dos tributos do Município e da União.

Parágrafo único — Quando não houver sido pago o tributo de Município ou da União o funcionário do Estado, que fizer a apreensão do minério comunicará a ocorrência à Prefeitura ou à Exatoria Federal mais próxima.

Art. 16 — Depois do prazo estabelecido neste Regulamento, o recolhimento exponencial do imposto sobre minérios será efetuado com as seguintes multas, calculadas sobre o valor do tributo:

- a) — Até trinta (30) dias, dez por cento (10%);
- b) — de mais de trinta (30) dias, vinte por cento (20%).

Art. 17 — O mercador de minério adotará, além de outros, exigidos pela Legislação Fiscal, os seguintes livros:

I — O livro de que tratam os arts. 6º e 10, do Decreto-lei Federal n. 5.247 (modelo 2), destinado ao movimento de compra e venda ou aproveitamento de minérios que adquirir, diretamente, das pessoas que os obtiverem mediante falsificação, garimpagem ou trabalhos assemelhados;

II — O livro para registro exclusivo das guias por ele emitidas, nos termos do art. 14.

Parágrafo único — No livro "Registro de Compras", instituído para fiscalização do Imposto sobre Vendas e Consignações, os mercadores só escriturarão as compras de minérios que fizerem aos mineradores habilitados ou a outros mercadores.

Art. 18 — Sendo observadas as formalidades exigidas pelo art. 33 e Decreto-Lei n. 1.895, de 1940 (Código de Minas), o arrendatário de jazidas que fizer a exploração por conta própria se equipara ao minerador, para os efeitos deste Regulamento, desde que o contrato de arrendamento tenha assumido o compromisso de todas as obrigações a cargo do minerador, em face do Código de Minas.

Art. 19 — Salvo caso do artigo anterior, a exploração de jazida será sempre feita pelo minerador habilitado por decreto de autorização de pesquisa cuja lavra, ou garantida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo consideradas como simples mercadores as pessoas que vierem a efetuar operações comerciais como minério delas provenientes.

Art. 20 — Os mineradores habilitados, bem como os compradores ou beneficiadores de minério, obtido por falsificação ou garimpagem ou por trabalhos assemelhados, não estão sujeitos a outro tributo estadual, além do imposto sobre minérios, em virtude de beneficiamento que venham a submeter o minério, visando sua simples purificação ou forma mais convincente.

Parágrafo único — A indústria de beneficiamento, que importe na alteração da Constituição química do minério, será tributada como atividade distinta de mineração, na forma comum da legislação tributária do Estado.

Art. 21 — Este decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1962.

CELSO RAMOS
Geraldo Wetzel

Decreto de 31 de outubro de 1962

O GOVERNADOR RESOLVE

Tendo em vista o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, proferido nos autos do mandado de segurança n. 300, de Florianópolis,

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 3 de abril de 1961, que tornou sem efeito o datado de 17 de dezembro de 1960, que nomeou, por concurso, Salma Cecilda

Albano para exercer o cargo da classe S-5 (atualmente A-16) da carreira de Visitador Sanitário, do Quadro Geral do Estado (Centro de Saúde de Blumenau).

O decreto datado de 3 de abril de 1961 que tornou sem efeito o datado de 20 de dezembro de 1960, que nomeou, por concurso, Yolanda da Conceição Moraes para exercer o cargo da classe A-5 (atualmente A-16) da carreira de Visitador Sanitário, do Quadro Geral do Estado (Centro de Saúde de Joaçaba).

O decreto datado de 3 de abril de 1961, que tornou sem efeito o datado de 17 de dezembro de 1960, que nomeou, por concurso, Salma Cecilda

de 20 de dezembro de 1960, que nomeou, por concurso, Maria da Conceição Moraes para exercer o cargo da classe A-5 (atualmente A-16) da carreira de Visitador Sanitário, do Quadro Geral do Estado (Centro de Saúde de Criciúma).

O decreto datado de 3 de abril de 1961 que tornou sem efeito o datado de 17 de dezembro de 1960, que nomeou, por concurso, Zoleida Teresa da Conceição para exercer o cargo da classe A-5 (atualmente A-16) da carreira de Visitador Sanitário, do Quadro Geral do Estado (Centro de Saúde de Lajes).

lei n. 634 de 4 de Janeiro de 1952 Alfredo Patrício para exercer, o cargo de Suplente de Juiz de Paz, do distrito de Cedro Alto, do município de Rio dos Cedros, da comarca de Timbó.

Ingomar Klug para exercer, o cargo de Juiz de Paz, do distrito de Cedro Alto, do município de Rio dos Cedros, da comarca de Timbó.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Durante o mês de outubro, foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado, 54 pareceres, assim discriminados:

Pareceres Civis

| | |
|---|----|
| Mandado de Segurança | 2 |
| Recursos de Mandados de segurança | 7 |
| Apelações Civis | 6 |
| Apelações de desquite | 6 |
| Agravos de Petições | 5 |
| Agravos de instrumento | 4 |
| Reclamações | 1 |
| | 31 |

Pareceres Criminais

| | |
|---|----|
| Apelações Criminais | 8 |
| Recursos Criminais | 4 |
| Revisões Criminais | 2 |
| Revogação de Medidas de Segurança | 1 |
| | 15 |

Processos em Tramitação no Supremo Tribunal Federal

| | |
|--|---|
| Razões de Recursos ordinário | 2 |
| Razões de Recurso Extraordinário | 1 |
| Petições de Recurso Extraordinário | 5 |
| | 5 |
| | 8 |

Florianópolis, 5 de outubro de 1962.
Milton Leite da Costa, Procurador Geral do Estado.

(16159)

Secretarias de Estado

Interior e Justiça

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL

De acordo com o disposto no art. 312, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convide o sr. Manoel Dias, ocupante do cargo de Arquivista, padrão A-17, do Quadro Especial da Imprensa Oficial do Estado, a se apresentar nesta Repartição, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar de hoje, sob pena de ser demitido por abandono do cargo que exerce, conforme prescreve o art.

282, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, visto está faltando ao serviço.

E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, supra citada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Diretoria da Imprensa Oficial do Estado, em Florianópolis, 13 de novembro de 1962.

Waldyr Grisard, diretor.

Viação e Obras Públicas

APOSTILAS

Lino Machado, Cargo: Engenheiro, classe C-4. Lotado na Diretoria de Obras

Públicas do Estado. De acordo com o Decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada o nível da função gratificada de Chefe de Divisão de Conservação, passando o portador deste título a perceber, a gratificação correspondente ao nível FG-I, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. Secretaria da Viação e Obras Públicas, em Florianópolis, em 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Olavo Foniana Arantes Cargo: engenheiro, classe C-24, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a especificação e nível da função representada neste título, passando o seu portador a exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Construção, nível FG-I, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Idatilia Momm Azevedo, Auxiliar de Serviço, classe E-18, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a nível da função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal, passando o portador deste título a perceber, a gratificação correspondente ao nível da função gratificada de Chefe nível FG-I, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. S.V.O.P., em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Ostaviano Silveira, Topógrafo, classe A-32, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a especificação e nível da função representada neste título, passando o seu portador a exercer a função gratificada de Chefe da Sec. de Trab. e Desenhos Topográficos, nível FG-6, a partir do dia 25-9-1962, data da publicação do decreto. S.V.O.P., em 25-9-1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da S.V.O.P.

Nelson Fábio da Silveira, Almoxarife, classe B-18, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a especificação e nível da função representada neste título, passando o seu portador a exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Almoxarifado, nível FG-7, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. S.V.O.P., em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da S.V.O.P.

Alzira Scholtz Faisca, Oficial Administrativo, classe A-18, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a especificação e nível da função representada neste título, passando o seu portador a exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Expediente, nível FG-6, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. S.V.O.P., em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da S.V.O.P.

Adroaldo Pinto Pereira, Engenheiro, classe C-34, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a especificação e nível da função representada neste título, passando o seu portador a exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Projetos e Cálculos, nível FG-1, a partir do dia 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da Viação e Obras Públicas.

Hélio dos Passos Bittencourt, Escritário, classe B-16, lotado na Diretoria de Obras Públicas do Estado. De acordo com o decreto n. SV-12-09-62/1964, fica modificada a nível da função gratificada de Chefe do Serviço de Coleta de Preços, passando o portador deste título a perceber, a gratificação correspondente ao nível FG-7 a partir de 25 de setembro de 1962, data da publicação do decreto. S.V.O.P., em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. Eng. Celso Ramos Filho, Secretário da S.V.O.P.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Editorial n. 63/62

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25-8-53, convide a todos os interessados para se manejarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, acerca do pedido feito pela Empresa Auto-Viação "Sao José Ltda.", para concessão e exploração de uma linha de transportes coletivos em ônibus entre Jaguariuna e o distrito de Morro da Fumaça, no município de Urussanga, via Morro Grande, com saídas de Jaguariuna, às 7 horas e Morro da Fumaça, às 17 horas.

Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

Alvaro Beck, resp. p/exp. da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria de 11 de setembro de 1962

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

A escala de férias de 1962, baixada por esta Diretoria, na parte que se referir a sra. Maria Adelaide Jaques Auxiliar de Serviço, classe A-17, desta Diretoria, transferindo-as do mês de março para o mês de setembro do ano.

Fazenda

Portarias de 6 de novembro de 1962

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 131 e 137, da lei n. 198, de 18-12-54:

A Aurino Meurer, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, classe A-16, do Quadro Geral do Estado, lotado na Coletoria de Pouso Redondo, de 30 dias, com vencimento integral, para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro de 1962.

A Dulcemar Maia Martins, ocupante da função de Encarregado de Serviço, referência XXI, da T. N. M. do Tesouro do Estado, de 60 dias, com vencimento integral, para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro de 1962.

A Ivan Deeke, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspetoria, padrão I-20, do Quadro Geral do Estado, lotado na 4ª Inspetoria Regional de Fiscalização e Arrecadação de Rendas, com sede em Rio do Sul, de 30 dias, com vencimento integral, para tratamento de saúde, a contar de 16 de outubro de 1962.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

(Lei n. 3.030, de 15 de maio de 1962 — D. O. n. 7.049, de 15-5-62)

CONSELHEIROS:

Elpidio Barbosa, presidente.
Lauro Locks, vice-presidente.
Francisco B. Dias, secretário.
Henrique Stodieck
Heinz Ehler
Alcides Abreu

Osvaldo Ferreira de Melo

Irmã Maria Teresa

Pe. Alvino Bertoldo Braun

Joaquim Madeira Neves

Glaucio Olinger

Olga Brasil da Luz

Maria da Glória Mattos

Oriando Ferreira de Melo

PORTARIA N. 6, DE 18-9-62

Dispõe sobre a inclusão de um membro na Comissão de Ensino Primário do Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, RESOLVE

Incluir:

De acordo com o art. 17, item 16, combinado com o art. 20, do Regimento Interno:

O Conselheiro Orlando Ferreira de Melo, na Comissão de Ensino Primário do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, a que se refere a Portaria n. 1, de 18 de julho de 1962.

Portaria de 17 de outubro de 1962

Dispõe sobre inclusão de um membro na Comissão de Ensino Primário do Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, RESOLVE

Incluir:

De acordo com o art. 17, item 16, combinado com o art. 20, do Regimento Interno:

O Conselheiro Glaucio Olinger na Comissão de Ensino Primário, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, a que se refere a Portaria n. 1, de 18 de junho de 1962.

PARECER N. 5/62

Comissão de Ensino Médio

Senhor presidente:

Esta Comissão, reunida dia 1º do corrente mês, tomou conhecimento do ofício enviado a este Egrégio Conselho pelo exmo. sr. Secretário Executivo do Gabinete de Planejamento do Plano de Metas do Governo do Estado, pelo que eram feitas as seguintes consultas:

1º — Se o órgão competente para emanar as normas básicas com referência à regulamentação do artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é o Conselho Federal de Educação ou o Conselho Estadual de Educação;

A Reimar Schneider, ocupante interino do cargo da classe A-16 da carreira de Auxiliar de Oficial Fazendário, do Quadro Geral do Estado, lotado no Tesouro do Estado, de 60 dias, para tratamento de saúde, com vencimento integral, a contar de 10 de outubro do corrente ano.

De acordo com o art. 138, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Waldemar Elizio, ocupante do cargo da classe B-22 da carreira de Coletor Estadual, do Quadro Geral do Estado, lotado na Coletoria Estadual de Timbó, de 15

— sendo tal competência do Conselho Federal, se há possibilidade de ser feita por intermédio desse Conselho, uma consulta àquele órgão no sentido de se fazerem conhecidas as normas pelas quais se possa programar a aplicação daquele dispositivo legal.

Estudando o problema proposto pelo Plano de Metas, chegou esta comissão às seguintes conclusões:

1 — Diz o parágrafo único do artigo 59, da L. D. B., que nos Institutos de Educação, poderão funcionar cursos de formação de professores para o ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das faculdades de filosofia, ciências e lettras.

Estas normas, por se referirem a faculdades de filosofias, ciências e lettras, serão fixadas pelo Conselho Estadual de Educação (art. 9º, letras a e b, da L. D. B.).

O Conselho Estadual de Educação compete, após a fixação dessas normas pelo C. F. E., adaptá-las ao Instituto de Educação do Estado.

2 — Desta forma, recomenda esta Comissão ao Plenário seja enviada ao Egrégio Conselho Federal de Educação consulta sobre o assunto.

3 — Outrossim considerando a importância de que se reveste, no Estado, a adaptação das escolas normais regionais ao grau ginásial, recomenda a Comissão seja, na oportunidade, consultado aquele órgão sobre o aproveitamento dos atuais professores das escolas normais regionais, a título precário que seja, para os futuros ginásios normais, com vistas ao disposto nos artigos 59, 60 e 61.

Saiu das Comissões, em 1º de agosto de 1962.

Osvaldo Ferreira de Melo

Pe. Alvino Bertholdo Braun

Alcides Abreu

Heinz Ehler

Irmã Maria Teresa

Maria da Glória Mattos

Glaucio Olinger

Orlando Ferreira de Melo.

Aprovado em reunião de 1º de agosto de 1962.

Osvaldo Ferreira de Melo, presidente da Comissão de Ensino Médio.

Aprovado, por unanimidade, na sessão plenária de 4 de setembro de 1962.

A Reimar Schneider, ocupante interino do cargo da classe A-16 da carreira de Auxiliar de Oficial Fazendário, do Quadro Geral do Estado, lotado no Tesouro do Estado, de 60 dias, para tratamento de saúde, com vencimento integral, a contar de 26 de abril do corrente ano.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com os arts. 125, 131 e 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Noemy Maria da Silveira Russi, ocupante do cargo de Correntista, padrão I-21, do Montepio dos Funcionários Públicos, de 15 (quinze) dias, com vencimento integral, a contar de 20 de outubro p. p.

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE
MOVIMENTO DA TESOURARIA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1962

RECEBIMENTOS

| | |
|--|--------------------|
| Saldo do dia 5 em Caixa | 14.567.863,20 |
| Receita Orçamentária | 231.179,00 |
| Receita Extra-Orçamentária | — |
| Despesa (Anulação) | 1.260,00 |
| Repartições Fiscais C/ de Saldos | 2.097.000,00 |
| Retirada de Bancos | — |
| Depósitos Especiais do Estado | — |
| Depósitos Diversas Origens | — |
| Montepio | 38.373,70 |
| Responsáveis C/ Antigas | 17.524,60 |
| Responsáveis C/ Exercício | — |
| | Cr\$ 16.935.200,50 |

PAGAMENTOS

| | |
|---|--------------------|
| Secretaria do Interior e Justiça | 175.919,90 |
| Secretaria Educação e Cultura | 123.150,00 |
| Secretaria da Fazenda | 149.875,00 |
| Secretaria da Segurança | — |
| Secretaria da Viação Obras Públicas | 5.850,00 |
| Secretaria da Agricultura | 154.239,00 |
| Secretaria Saúde Assistência Social | 14.553,00 |
| Secretaria do Trabalho | — |
| Departamento de Estatística | — |
| D. O. R. S. P. | — |
| Plano de Obras | — |
| DP de Geografia e Cartografia | — |
| Comissão de Energia Elétrica | — |
| Despesa por Créditos Especiais | — |
| Receita (Anulação) | 135.847,00 |
| Restos a Pagar | — |
| Suprimentos | — |
| Recolhimento em Bancos | — |
| Depósitos Especiais do Estado | — |
| Depósitos de Divs. Origens | — |
| Montepio | 10.949,70 |
| Saldo na Tesouraria para 7 | 1.357.851,10 |
| | Cr\$ 14.824.965,80 |

Cr\$ 16.935.200,50

Cr\$ 16.935.200,50

DISCRIMINAÇÃO

DOS SALDOS

| Estabelecimentos | DO ESTADO | Vinculado |
|--|----------------------|-----------|
| Tesouraria | 10.464.557,80 | — |
| Banco do Brasil | 842.130,10 | — |
| Banco N. do Comércio | 15.137.269,30 | — |
| Banco Indúst. Com. | 11.883.215,50 | — |
| Banco Agric. Mercantil | 312.147,40 | — |
| Banco Paraná S. C. | 680.596,10 | — |
| Banco Catarinense | 70.990,00 | — |
| Banco da Lavoura | 787.553,20 | — |
| Banco C. R. M. Gerais | 3.200.875,40 | — |
| Caixa Econ. Federal | 95.718,50 | — |
| Banco Merc. Industrial | 679.913,50 | — |
| Banco do Estado do Rio Grande do Sul | 4.275.886,30 | — |
| Eco. Desenvolvimento do Estado | 4.994.870,00 | — |
| Nc/Fundo Hosp. Serv. Estado | — | — |
| Paraná c/Fundo Hosp. Serv. Estado | — | — |
| TOTAIS | 53.425.683,10 | — |

| DEPÓSITOS Especiais | DEPÓSITOS Diversas Origens | Montepio | TOTAL |
|---------------------|----------------------------|---------------|---------------|
| 135.475,00 | 2.244.667,90 | 1.980.265,10 | 14.824.965,80 |
| 5.236.244,20 | — | 39.578,20 | 6.117.952,50 |
| 2.142.181,70 | 9.772.438,60 | 127.887,70 | 27.179.777,30 |
| — | — | — | 8.195.730,50 |
| 1.000.000,00 | 18.218.085,10 | 3.005.871,70 | 3.318.019,10 |
| — | 66.222,00 | 10.032.220,50 | 29.930.901,70 |
| — | — | — | 137.212,00 |
| — | — | 551.966,90 | 1.339.590,10 |
| 1.000.000,00 | 8.378.607,00 | 344.935,20 | 11.924.377,60 |
| — | — | 3.013.723,30 | 4.109.441,80 |
| — | — | 2.000.000,00 | 2.679.913,50 |
| 19.685.000,00 | 20.000.000,00 | 17.200.000,00 | 4.275.883,30 |
| — | 9.918.285,80 | — | 61.879.970,00 |
| — | — | 8.002.149,30 | 9.918.285,80 |
| — | — | 8.002.149,30 | 8.002.149,30 |

Roberto Quint, enc. do Controle

Francisco Gonçalves, Subdiretor

Accacio Mello, tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOURARIA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1962

RECEBIMENTOS

| | |
|--|---------------|
| Saldo do dia 6 em Caixa | 14.824.965,80 |
| Receita Orçamentária | 436.102,50 |
| Receita Extra-Orçamentária | — |
| Despesa (Anulação) | 58.189,00 |
| Repartições Fiscais C/ de Saldos | 5.044.175,50 |
| Retirada de Bancos | 26.460.948,50 |
| Depósitos Especiais do Estado | — |
| Depósitos Diversas Origens | 8.031.451,80 |
| Montepio | 30.067,80 |
| Responsáveis C/ Antigas | — |
| Responsáveis C/ Exercício | — |

| PAGAMENTOS |
|--|
| Secret. do Interior e Justiça |
| Secret. Educação e Cultura |
| Secretaria da Fazenda |
| Secretaria da Segurança |
| Secret. da Viação Obras Públicas |
| Secretaria da Agricultura |
| Secretaria da Saúde Assistência Social |
| Secretaria do Trabalho |
| Departamento de Estatística |
| D. O. R. S. P. |
| Plano de Obras |
| DP de Geografia e Cartografia |
| Comissão de Energia Elétrica |
| Despesa por Créditos Especiais |
| Receita (Anulação) |
| Restos a Pagar |
| Suprimentos |
| Recolhimento em Bancos |
| Depósitos Especiais do Estado |
| Depósitos de Divs. Origens |
| Montepio |
| Saldo na Tesouraria para 8 |

Cr\$ 54.885.900,90

Cr\$ 54.885.900,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

| Estabelecimentos | DO ESTADO | Vinculado |
|--|----------------------|-----------|
| Tesouraria | 10.159.474,50 | — |
| Banco do Brasil | 1.240.924,64 | — |
| Banco N. do Comércio | 135.291,30 | — |
| Banco Indúst. Com. | 11.883.215,50 | — |
| Banco Agric. Mercantil | 312.147,40 | — |
| Banco Paraná S. C. | 680.596,10 | — |
| Banco Catarinense | 70.990,00 | — |
| Banco da Lavoura | 787.553,20 | — |
| Banco C. R. M. Gerais | 2.238.270,10 | — |
| Caixa Econ. Federal | 95.718,50 | — |
| Banco Merc. Industrial | 679.913,50 | — |
| Bco. do Estado R. G. Sul | 4.275.886,30 | — |
| Banco Desenvolvimento do Estado | 4.994.870,00 | — |
| Banmrcd c/Fundo Hosp. Serv. Estado | — | — |
| Paraná c/Fundo Hosp. Serv. Estado | — | — |
| TOTAIS | 37.633.563,30 | — |

| DEPÓSITOS Especiais | DEPÓSITOS Diversas Origens | Montepio | TOTAL |
|---------------------|----------------------------|---------------|---------------|
| 135.475,00 | 2.238.270,10 | 1.734.040,70 | 14.267.260,30 |
| 5.236.244,20 | — | 39.578,20 | 6.516.747,00 |
| 2.142.181,70 | 9.772.438,60 | 127.887,70 | 12.177.799,30 |
| — | — | — | 11.833.215,50 |
| 1.000.000,00 | 18.218.085,10 | 3.005.871,70 | 3.318.019,10 |
| — | 66.222,00 | 10.032.220,50 | 29.930.901,70 |
| — | — | — | 137.212,00 |
| — | — | 551.966,90 | 1.339.590,10 |
| 1.000.000,00 | 8.378.607,00 | 344.935,20 | 11.040.524,60 |
| — | — | 3.013.723,30 | 4.109.441,80 |
| — | — | 2.000.000,00 | 2.679.913,50 |
| 19.685.000,00 | 20.000.000,00 | 17.200.000,00 | 275.686,00 |
| — | 9.918.285,80 | — | 61.879.370,00 |
| — | — | 8.002.149,30 | 9.918.285,80 |
| — | — | 8.002.149,30 | 8.002.149,30 |

Roberto Quint, enc. do Controle

Francisco Gonçalves, Subdiretor

Accacio Mello tesoureiro

CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES

Pauta de julgamento n. 7-11-62/38

De ordem do exmo. senhor presidente, faço saber, a quem interessar possa, que no dia dezessete (16) do mês de novembro (16-11-62), às oito (8) horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, os seguintes recursos:

Florianópolis, 7 de novembro de 1962.

Visto: Henrique de Arruda Ramalho, presidente.

Rubens Victor da Silva, secretário.

Recurso n. — Interessado — Localidade — Autuado como

154/62 — Inspetor Regional de Lajes — Lajes.

Pauta de julgamento n. 9-11-62/39

De ordem do exmo. senhor presidente, faço saber, a quem interessar possa, que no dia vinte e três (23) do mês de novembro (23-11-1962), às oito (8) horas, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, os seguintes recursos:

Florianópolis, 9 de novembro de 1962.

Visto: Henrique de Arruda Ramalho, presidente.

Rubens Victor da Silva, secretário.

Recurso n. — Interessado — Localidade — Autuado como

138/62 — Leandro Campestrini representando o sr. Geraldo Fellin — Benedito Novo.

(16376)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

PORTARIA N. 6.203

Hermes Justino Patrianova, Presidente do Departamento Central de Compras, no uso das suas atribuições, atendendo ao que requereu o funcionário Mauri Fernando Mafrá, e observando as conveniências do serviço, resolve determinar, para início das férias do mesmo funcionário, bem como as de Júlio Cesar Fernandes e Ivan de Castro Faria, a data de oito do corrente mês de novembro.

As citadas férias, na conformidade do que determina o artigo 113, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, serão de trinta dias consecutivos e se referem, respectivamente, aos períodos de 8, 8 e 16 de novembro de 1961 a 8, 8 e 16 de novembro de 1962.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento Central de Compras, Florianópolis, em 6 de novembro de 1962.

Hermes Justino Patrianova, presidente.

Portaria n. 6.204

O presidente do Departamento Central de Compras, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo capítulo V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, resolve.

Repreender:

Jairne Cabral de Mello, Servente, Referência XVI, por falta de atenção no cumprimento de um de seus deveres, no dia sete do corrente.

Registre-se e publique.

Departamento Central de Compras, Florianópolis, em 8 de novembro de 1962.

Hermes Justino Patrianova, presidente

Educação e Cultura

APOSTILAS

O membro do magistério Nelsa Garcia Simas, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.800,00, a contar de 19 de fevereiro de 1944 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 17 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria da Glória Carvalho Goulart, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00, no total mensal de Cr\$ 4.500,00, a contar de 19 de fevereiro de 1944 a 1º de outubro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nadir Maciel Baldessar, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 26 de março de 1953 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 21 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nadyr Maciel Baldessar, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 3.360,00, a contar de 2 de março de 1942 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 13 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Dilmara Freitas Gerhardt, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.600,00, a contar de 2 de março de 1943 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 21 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Zélia Turnes Paoli, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais um (1) avanço trienal na base de 8% (cito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao período de 16 de julho de 1957 a 16 de julho de 1960, elevando-se o total de avanços percebidos a 6 (seis), na importância mensal de Cr\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros), a partir de 16 de julho de 1960. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura em Florianópolis, 13 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nilita Martins Sóccas, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 10 de fevereiro de 1949 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Zulema Horn, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.240,00, a contar de 15 de julho de 1946 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Henrique José de Souza, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao período de 10 de setembro de 1958 a 10 de dezembro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 4 (quatro), na importância mensal de Cr\$ 3.040,00 (três mil e quarenta cruzeiros), a partir de 10 de setembro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 13 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nilda Cunha Bacha, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00, no total mensal de Cr\$ 5.600,00, a contar de 15 de fevereiro de 1939 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Lélia Broering Schwinden, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00; no total mensal de Cr\$ 2.800,00; a contar de 30 de janeiro de 1946 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Prudêncio Costa Marcelino, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 17 de agosto de 1951 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Luisa Recco Zaccaron, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 3.360,00, a contar de 2 de março de 1942 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 21 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Zenilde Peláez dos Santos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Crs 1.200,00, a contar de 1º de fevereiro de 1955 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Egidio Epidiola, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 8 de julho de 1959 a 8 de julho de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 8 de julho de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ninilas Martins Sóccas, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 10 de fevereiro de 1949 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Irene Carmela Krinski, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.240,00, a contar de 15 de julho de 1946 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Henrique José de Souza, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao período de 10 de setembro de 1958 a 10 de dezembro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 4 (quatro), na importância mensal de Cr\$ 3.040,00 (três mil e quarenta cruzeiros), a partir de 10 de setembro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Elza Parrela Silveira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento) sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao período de 10 de setembro de 1958 a 10 de dezembro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 3.040,00 (três mil e quarenta cruzeiros), a partir de 10 de setembro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

zeiros), num total mensal de Cr\$ 1.008,00 (mil e oito cruzeiros), correspondente ao período de 14 de fevereiro de 1959 a 14 de julho de 1962, elevando-se o total de vênzanos percebidos a 7 (sete), na importância mensal de Cr\$ 7.036,00 (sete mil e cinquenta e seis cruzeiros), a partir de 14 de julho de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jesse Maranagel do Nascimento, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal na base de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 10 de maio de 1958 a 10 de maio de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 10 de maio de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério João Lívino Vaz, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal na base de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 13 de agosto de 1958 a 13 de agosto de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 13 de agosto de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962.
(Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Josefa Cardoso Soares, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n.º 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros, num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 1º de março de 1959 a 1º de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 1º de março de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Elza Ovidia dos Santos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei nº 2.681, de 27 de abril de 1961, 1,1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzelros), num total mensal de Cr\$ 780,00 (setecentos e sessenta cruzelros), correspondente ao período de 23 de fevereiro de 1959 a 23 de fevereiro de 1962, elevando-se o total de avanços percobidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e cínta cruzelros), a partir de 25 de fevereiro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1982. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério José Destri a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.631, de 24 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço

trial, na base de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzados), num total mensal de Cr\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte cruzados), correspondente ao período de 1º de fevereiro de 1968 a 1º de fevereiro de 1961, elevando-se o total das avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzados), a partir do dia 1º de fevereiro de 1961. Secretaria dos Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1968. Deputado Nacional, Dr. Júlio César.

O membro do magistério Jayme Dalsasso, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal na base de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados), num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzados), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 1958 a 15 de fevereiro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de de Cr\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta cruzados), a partir de 15 de fevereiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Genir Tomazelli Amorim, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, os avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 21 de julho de 1951 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Flóriápolis 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rui.

O membro do magistério Ione Maria Duarte Silva, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanç trienal, na base de 8% sobre o vencimen to básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar da 7 de fevereiro de 1956 a 1º de junho de 1958. Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1952. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Sônia Teresinha de Oliveira, a quem se refere o ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril ed1961, 11 avanços trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 3 de fevereiro de 1957 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 d.

O membro do magistério Leda Goulart Machado, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.683 de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 1º de fevereiro de 1955 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazzarenó Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Relindes Lembauski Léo, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.682 de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 7 de fevereiro de 1956 e 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação.

Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto
de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves
Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria The-rezinha Schmidt, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei nº 2.881, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 11.000,00 no total mensal de Cr\$ 1.760,00, a contar de 19 de fevereiro de 1953 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Floripa-nópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Edu-cação e Cultura.

O membro do magistério Jeanette Assef, a quem se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, o avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15 de fevereiro de 1957 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura

O membro do magistério Norma Gomes Pereira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais, na base de 8% cada um sóbre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00, no total mensal de Cr\$ 5.600,00, a contar de 22 de maio de 1957 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazzareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Edelberto Eralthal, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 2 de abril de 1961, 3 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Crs 1.800,00, a contar de 1º de agosto de 1951 a 1º de Janeiro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Leni Pereira Fonseca, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei nº. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, resultando total mensal de Cr\$ 720,00, a contar a 15 de fevereiro de 1957 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1982. (Ass.) Rubens Nazzareno Neves, Secretário de Educação.

O membro do magistério Gema Raus Lima, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00, no total mensal de Cr\$ 2.280,00, a contar de 15 de fevereiro de 1950 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria da Glória Machado Dias, a que se refere essa certidão, passa a perceber, na forma de lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, avanço trienal, na base de 8% sobre vencimento básico de CR\$ 9.000,02, no total de CR\$ 720,00, a contar de 15 de setembro de 1957 a 1º de janeiro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazzaro Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Geni Pereira Netto, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.881 de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 3.820,00, a contar de 1º de abril de 1939 a 1º de Janeiro de 1961. Sua secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazaré Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Caetila Moraes (Irmã M. Humilis Moraes), a quem se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 19 de fevereiro de 1953 a 1º de janeiro de 1962. (Ass. Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nilza Silva Guenther, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.631 de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00, no total mensal de Cr\$ 4.800,00, a contar de 1º de fevereiro de 1943 a 1º de Janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura, em Florianópolis 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nacarino Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Bertolini Passos Garcia, a que se refere esta cidadão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Crs 7.000,00, no total mensal de Crs 2.240,00, a contar de 14 de maio de 1947 a 1º de janeiro de 1951. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazaren Neves, Secretário de Educação e Cultura

O membro do magistério Amélia Labu Cury (Irmã Maria Ancilla), a quem se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 19 de fevereiro de 1953 a 1º de janeiro de 1951. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1982. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Emanuel aut. Peluso, a que se refere esta certidão passa a perceber, na forma da lei n. ... 2.681, de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 19.000,00, no total mensal de Cr\$ 7.980,00, a contar de 22 de agosto de 1938 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ajuir Avila da Luz, a que se refere esta certidão, passou a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1951, 2 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 17.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.040,00, a contar de 1º de agosto de 1953 a 1º janeiro de 1951. Sua secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1952. (Ass.) Rubens Nazareno Neves. Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Darcí Meneses Pereira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei nº. 2.581, de 27 de abril de 1881, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15

O membro do magistério Felicia Cardoso Vieira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 15-2-52 a 1-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 18 de agosto de 1961. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Marly Fernandes Corrêa, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00, no total mensal de Cr\$ 11.008,00, a contar de 12-2-59 a 1-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de outubro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Edith Izolina de Avis, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00, no total mensal de Cr\$ 1.008,00, a contar de 12-3-59 a 1-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de outubro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Aracy Melin Cipriani, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 7 de agosto de 1959 a 7 de agosto de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 7 de agosto de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, Florianópolis, 3 de outubro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Raquel Rosa, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento) sobre o vencimento básico de Cr\$ 8.500,00 (oitavo mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 660,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao período de 16 de março de 1959 a 16 de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 6 (seis), na importância mensal de Cr\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzeiros), a partir de 16 de março de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 18 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Raul Miguel Vieira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 1.008,00 (mil e oito cruzeiros), correspondente ao período de 1 de junho de 1959 a 1 de junho de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro cruzeiros), a partir de 1º de junho de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e

Cultura, em Florianópolis, 2 de outubro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ida do Canto Teixeira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.800,00, a contar de 20-10-44 a 10/1/61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 21 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Vera Batista Neves, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.280,00, a contar de 12-2-52 a 10/1/61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nadir Sam-palo Canto Harger, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15-2-57 a 10/1/61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Adail Muniz Retamal, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 5% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15-3-55 a 10/1/61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 31 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria da Conceição Moreira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 6-4-54 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.)

O membro do magistério Marisa Lopes alma, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico, de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 10-7-57 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Edmir de Araújo, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 2.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte cruzeiros), correspondente ao período de 21 de fevereiro de 1959 a 21 de fevereiro de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 6.600,00, (seis mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 21 de fevereiro de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Elfrida Petry Gorges, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 1958 a 15 de fevereiro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três), na importância mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), a partir de 15 de fevereiro de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 29 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério João Antônio da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 10 de dezembro de 1958 a 10 de dezembro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três) na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 10 de dezembro de 1961. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Luiza Cardoso de Souza, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, nove mil e quinhentos cruzeiros) correspondente ao período de 15 de fevereiro de 1958 a 25 de fevereiro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três) na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 25 de fevereiro de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ducemar Pierena Toldo a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 10-3-54 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Itamira Cerqueira de Cristo a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 1.104,00 (um mil e cento e quatro cruzeiros), correspondente ao período de 20 de maio de 1958 a 20 de maio de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 6 (seis), na importância mensal de Cr\$ 6.624,00 (seis mil e seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), a partir de 20 de maio de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Dilza da Silveira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 780,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 6 de junho de 1958 a 6 (seis), na importância mensal de Cr\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) a partir de 6 de junho de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jadyr de Souza Vieira, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 4-2-61 a 4-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Corrêa da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da

bro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria de Lourdes Barreto, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros) num total mensal de Cr\$ 1.056,00 (mil e cinqüenta e seis cruzeiros) correspondente ao período de 18 de março de 1959 a 18 de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 4 (quatro) na importância mensal de Cr\$ 4.224,00 (quatro mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros) a partir de 18 de março de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério João Amora, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961 mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 1958 a 25 de fevereiro de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 3 (três) na importância mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta cruzeiros), a partir de 25 de fevereiro de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 26 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ducemar Pierena Toldo a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 10-3-54 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Itamira Cerqueira de Cristo a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% (oitavo por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 1.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 10-3-57 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Alice Matiola, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 10-8-61 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jadyr de Souza Vieira, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 4-2-61 a 4-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Corrêa da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da

lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 25-4-45 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Leni Silva, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 15-2-52 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Mercedes Aschenbrenner Henrique, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 15-2-52 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1º de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Irmã Lúcia Neote, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros), correspondente ao período de 1º fevereiro de 1959 a 1º de fevereiro de 1962, elevando-se o total de avanço percebidos a 6 (seis), na importância mensal de Cr\$ 6.04,00 (seis mil e quarenta e oito cruzeiros), a partir de 1º de fevereiro de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 29 de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Ribeiro, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15-2-57 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maurilia Maiola, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 1º-2-55 a 1º-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 4 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jandira Sebastiana Cunha, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oitenta por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros), correspondente ao período de 7 de fevereiro de 1959 a 7 de fevereiro de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 2 (dois), na importância mensal de Cr\$ 1.520,00 (mil e quinhentos e vinte cruzeiros), a partir de 7 de fevereiro de 1962. Secretaria do Estado dos Negócios

de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de setembro de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Nilza Orzechowski, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 600,00, a contar de 1º de março de 1958 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Laura Pereira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 10-3-44 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Lulizinha Dutra, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 1º-3-58 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 9 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Lair Quadros de Espindola, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.000,00, a contar de 11 de outubro de 1943 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura em Florianópolis, 23 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Mª Alba Coelho da Silva, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 7 de fevereiro de 1956 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nara Barros dos Santos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 7 de fevereiro de 1956 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Loli da Silveira Felipe, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 2.400,00, a contar de 4 de março de 1949 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Beatriz Marcondes Fuck, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 2.000,00, a contar de 25 de junho de 1945 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ivony Constantino Barreto, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 15 de fevereiro de 1957 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Dionisia Knaibl Benedit, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de

a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 7 de fevereiro de 1956 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Lydia Carneiro, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 25 de abril de 1954 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria da Graça Melo Fischer, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.600,00, a contar de 6 de fevereiro de 1941 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 23 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Carmen Portela Rocha, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 720,00, a contar de 7 de fevereiro de 1956 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Elza Fabre Miranda, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.160,00, 15 de fevereiro de 1952 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Alda Maria Nascimento Mota, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 28 de março de 1950 a 1º de janeiro de 1961. Secretaria do Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Artur Schneider, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.240,00, a contar de 14-11-46 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de abril de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nesimaria Althoff Bolan, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 1º-3-58 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Ubaldina Machado Madeira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 20-3-50 a 1º-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) **Rubens Nazareno Neves**, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Francisca Pereira Wendhausen, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 1.440,00, a contar de 10-3-54 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Eulália Rovaris Machado, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.600,00 a contar de 8-3-43 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Hilda Palavra Mangoni, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.600,00 a contar de 8-3-43 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

ScadaBSIC(cada et shrdlu vbqccj

O membro do magistério Dinah Destri Duarte, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.800,00, a contar de 10-8-45 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Rita Larsen, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 3.360,00, a contar de 11-2-41 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jutta Cabral, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 440,00, a contar de 15-2-55 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Iria Bonissoi, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 7-2-56 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Norma Castro de Oliveira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um,

sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 1-3-60 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Hilda Naspoline Martins, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 2.400,00, a contar de 10-5-38 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Alice Gava Harger, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.160,00, a contar de 15-2-52 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Gonçalves Vicêncio, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 15-2-57 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 29 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Lorena Nazari, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 10-3-56 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Bonatti da Rocha, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00 a contar de 18-6-54 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Zoé Porto Boaventura, a que se refere este ato, Boaventura, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 7-2-56 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Amalia Scattini Schlei, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 28 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 3.000,00, a contar de 10-3-55 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nadir de Brida Ferraro, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de

Cr\$ 2.400,00, a contar de 10-2-49 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Willma Búrigo da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 10-5-55 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Naldo Broering Zardo, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.160,00, a contar de 15-2-52 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Fernandes Martins, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 9-3-57 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Cecília Rosa de Andrade, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 11.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.640,00, a contar de 15-2-50 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Alfredo Emanuel Cardoso, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 (três) avanços trienais, na base de 8% (oitro por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados), num total mensal de Cr\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta cruzados), correspondente ao período de 9 de maio de 1952 a 2 de maio de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 7 (sete), na importância mensal de Cr\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte cruzados), a partir de 2 de maio de 1961. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 17 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Amália Scattini Schlei, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 28 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 17-5-47 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Nair Iernes Monteuffel, a que se refere a este ato, passa a perceber, na forma da lei

n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.160,00, a contar de 10-2-46 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Vilma Maria Luciete Vindrame, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00, no total mensal de Cr\$ 3.024,00, a contar de 6-8-49 a 10-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Noemia Garcia Ribeiro, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.800,00, a contar de 12-4-44 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jandira Sebastina Cunha, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 7-2-56 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Erenice Maria Teixeira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de 1-3-58 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Dilma Lirramento, a que se refere a este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 10.000,00, no total mensal de Cr\$ 4.000,00, a contar de 28-1-44 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Hilda Meller Justi, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00 no total mensal de Cr\$ 2.880,00, a contar de 17-5-47 a 10-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Cláudio Lourenço de Lima, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00 no total mensal de

Cr\$ 2.800,00, a contar de 16-8-45 a ...
19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de julho de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Eda Maria Pagani, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.000,00, no total de Cr\$ 720,00, a contar de ... 19-1-58 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de julho de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Osni Bastos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.200,00, a contar de 11-2-59 a 19-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de julho de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Tuffy Kalli Sphaer, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.800,00, a contar de 13-7-45 a 19-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de julho de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Iracy Lúcia Gondolfi dos Santos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total de Cr\$ 3.000,00, a contar de 15-2-45 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de julho de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Irene Pereira da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), num total mensal de ... Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao período de 7 de março de 1959 a 7 de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 2 (dois), na importância mensal de Cr\$ 1.774,00 (mil setecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 7 de março de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 0 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Delorme Maria Werner, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de ... 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 1959 a 15 de fevereiro de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 15 de fevereiro de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Lydia Romanini, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.600,00, a contar de 19-5-56 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 25 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Albertina Orzechonski, esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 3.360,00, a contar de ... 9-6-42 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 18 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Gleusa Hoffman Philippi a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 12.600,00, no total mensal de Cr\$ 1.008,00, a contar de 19-3-58 a 19-1-62. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Altamir Jerônimo da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), num total mensal de ... Cr\$ 880,00 (oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao período de 7 de março de 1959 a 7 de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 2 (dois), na importância mensal de Cr\$ 1.774,00 (mil setecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 7 de março de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 0 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Rainildes Garcia da Silva, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 1.200,00, a contar de 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Gertrudes Della Giustina, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 1.800,00, a contar de 17-3-52 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Zé Wendhausen Gomes, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 1.800,00, a contar de 19-2-53 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Jaime de Oliveira, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% (seis por cento) sobre o vencimento básico de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), num total mensal de Cr\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao período de 1 de março de 1958 a 1 de março de 1961, elevando-se o total de avanços percebidos a 2 (dois), na importância mensal de Cr\$ 3.360,00 (três mil trescentos e sessenta cruzeiros), a partir de 1 de março de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 2.400,00, a contar de 19-2-47 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

Savi, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 600,00, a contar de 19-3-58 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Laura Cardoso Benedet, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 4 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 2.400,00, a contar de 19-2-47 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Reni Moreira, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de ... 19-2-56 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Rosa Giordani Bosco, a que se refere este ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 7.500,00, no total mensal de ... Cr\$ 4.200,00, a contar de 19-3-38 a ... 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 30 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Hilda Muller, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, mais 1 (um) avanço trienal, na base de 8% (seis por cento), sobre o vencimento básico de ... Cr\$ 16.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros), num total mensal de ... Cr\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente ao período de 1 de março de 1959 a 1 de março de 1962, elevando-se o total de avanços percebidos a 5 (cinco), na importância mensal de Cr\$ 1.992,00 (quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros), a partir de 1 de março de 1962. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 27 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Augusta Milaneze Ribeiro, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8% sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 600,00, a contar de ... 4-7-56 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 28 de agosto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Doraci de Souza Spillere, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.000,00, no total mensal de Cr\$ 2.800,00 a contar de 15-7-44 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 1 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Celiba Subtil Picolotto, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 9.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.520,00, a contar de 22-2-53 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Idêne Zóe Wendhausen Gomes, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 22-2-53 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 3 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Enilde Giordani Ronconi, a que se refere esta certidão, passa a perceber na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sobre o vencimento básico de Cr\$ 7.500,00, no total mensal de Cr\$ 1.800,00, a contar de 24-4-50 a 19-1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de setembro de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Olga Rovaris

Publicações Diversas

CERÂMICA CASTELO S. A.

Ata da assembléia geral extraordinária

A primeira de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, à rua Henrique Boiteux s. n., na cidade de Tijucas, neste Estado, às 9 (nove) horas, reuniram-se os senhores acionistas da Cerâmica Castelo S. A., em assembleia geral extraordinária, dando cumprimento ao publicado no "Diário Oficial" do Estado, sob os ns. 7.113, 7.120 e 7.121. Verificado o número legal de presenças, o sr. Valério Gomes, diretor-presidente da sociedade, convidou aos presentes a elegerem quem presidiria os trabalhos, tendo seu nome sido indicado por aclamação. Após isto, convidou a mim, João Ramos Júnior, para secretariar os trabalhos, dando por iniciada a sessão, mandando proceder-se a leitura do edital de convocação, que constava do seguinte: Cerâmica Castelo S. A. Edital de convocação: Assembleia geral extraordinária. Peço presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia primeiro de setembro p. vindouro, às 9 horas, em sua sede social, à rua Henrique Boiteux s. n., na cidade de Tijucas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I — Apreciação do pedido de demissão da atual diretoria e consequente eleição de outros membros diretores, até o termo do presente mandato; II — fixação dos honorários da diretoria; III — alteração do estatuto social; IV — assuntos de interesse geral. Tijucas, 20 de agosto de 1962. Valério Gomes, diretor. Fimda a leitura, o senhor presidente encaminhou os serviços para a primeira parte da ordem do dia, passando a palavra ao dr. Cesar Bastos Gomes, diretor da sociedade, que se expressou em exame de todos os membros diretores, levando ao conhecimento da assembleia as razões que os levaram a pedir demissão. Agradeceu a confiança que lhe foi depositada à diretoria da qual fazia parte e disse tudo ter feito para o desenvolvimento da sociedade. Ninguém se pronunciou mais a respeito e o sr. presidente suspendeu a sessão por 30 minutos, a fim de que se elaborassem as chapas, para a eleição dos membros que ocupariam os cargos da diretoria. Fimdo o prazo, foi reaberta a sessão, pecando a palavra o acionista dr. Carlos Bastos Gomes, que expôs a presidência que a assembleia tinha feito a chapas unica, porem que sua duração, ou seja, que a duração do mandato, para os nomes a serem indicados seria por 120 dias, quando se deveria realizar nova assembleia, para estudo dos demais itens da ordem do dia e eleição dos membros definitivos para a direção. O sr. presidente consultou aos presentes, que confirmaram por unanimidade esta a pretensão deles, e que os nomes que assumiriam, por 120 dias, a direção da Cerâmica seriam: Diretor-presidente — José E. Giulhari; diretor-secretário — Mario Jorge Zattar, diretor-técnico — Anselmo Maya; diretor-gerente — Pedro Francisco Reis. Isto feito, não havendo pronunciamento contrário, o sr. presidente declarou empossados nos cargos os referidos senhores, garantindo-lhes ao mesmo tempo uma feliz gestão. Em face ao propósito da assembleia, de só dentro de 120 dias realizar reunião, para discutir os demais itens da ordem do dia.

constantes do edital de convocação aqui transcrito, como ninguém mais quis se pronunciar, o sr. presidente deu por encerrada a presente reunião, mandando lavrar esta ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Valério Gomes, presidente; João Ramos Júnior, secretário; dr. Cesar Bastos Gomes; dr. Paule Bastos Gomes; dr. Carlos Bastos Gomes; dr. Eduardo Brennand; José Emílio Giulhari; Mário Jorge Zattar; Anselmo Maya; Pedro Francisco Reis. Confere esta ata, em seu inteiro teor, com a registrada no livro de atas das assembleias gerais da Cerâmica Castelo S. A. Tijucas, 1º de setembro de 1962. João Ramos Júnior, secretário.

N. 18.017 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis (SC), de outubro de 1962.

O secretário: **Eduardo Nicolich**
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 25 de outubro de 1962.
Eduardo Nicolich, secretário.

(4381)

METALURGICA JOAO WIEST S. A.

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro do corrente ano, às 15 horas, no escritório da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Abertura de um escritório comercial em Curitiba (PR);
 - b) aumento de capital.
- Jaraguá do Sul, 31 de outubro de 1962.

João Wiest, diretor-presidente.

(3x1) (4473)

COMPANHIA AUTO MAFRA

Assembleia geral extraordinária

CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas à comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 1962, às 14 horas, na sede social, à rua Felipe Schmidt n. 1.204/1.224, nesta cidade de Mafra, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social;
 - 2º) reforma estatutária;
 - 3º) assuntos diversos.
- Mafra (SC), 30 de outubro de 1962.

Frederico Ervino Heyse, diretor.

(3x1) (4469)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Carlos Frederico Mertem, registro n. 90 pág. 127 de 10/11/60 Auto Studebacher mod. 1946, motor n. 224.773, cor azul, 100 HP, seis cilindros, cinco pass. — placa ... 26-26-27, cert. recebido n. 30.395, adquirido de Abilio Ribeiro D. F. placa 2-24-04.

E o que consta.

Carlos Frederico Mertem
(Firma reconhecida.)

(4422)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Este extraviado o certificado do ônibus — Ford F-64 AS 8 SBS-13993, 1958-16 H.P. Cinzento 8 2 portas de Emergência — Cor Vermelho Coral e Pérola — 35 Passageiros — Placa n. 33-70-28. 04751.

(Firma reconhecida).

OSCAR ZWICKER S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléia geral extraordinária

2º CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da sociedade Oscar Zwicker S/A Indústria e Comércio, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se as nove (9) horas do dia 30 de novembro próximo vindouro, na sede social em Agrolândia, município do mesmo nome, estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Efetivação e aprovação do aumento do capital social proposto pela diretoria na assembleia geral extraordinária, realizada no dia 10 de novembro do corrente ano pp.
- 2º — Assuntos de interesse social.

Agrolândia, 11 de novembro de 1962.

Raymundo Zwicker, diretor-gerente.

(3x3) (4401)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

O abaixo-assinado, Hélio Martins Ferreira, tendo extraviado a 1ª via do Certificado de Propriedade do Veículo "Kombi Volkswagen" ano de fabricação 1958, cor cinza-branca, motor n. 2.216.621, de 30 H.P., quatro cilindros capacidade de 810 kilos, com placa ... 1-69-04, certificado n. 53.480 de Blumenau, arquivada do sr. Carlos Stern com certificado do Corupá n. 9.613 d. 13-5-60, vem de requerer a v. s. a publicação nesse "Diário Oficial", por trés vezes consecutivas, um edito de extravio, a fim de poder receber aqui a 2ª via do referido certificado (Firma reconhecida).

(3x3) (4398)

COMERCIO E REPRESENTAÇOES DOUAT S/A.

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas desta sociedade, a comparecerem a assembleia geral extraordinária a realizar-se às 14 (quatorze) horas do dia 20 de novembro de 1962, na sede social, à rua do Príncipe, 839, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Aumento de capital.
- 2º — Alteração do estatuto social.
- 3º — Assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 29 de outubro de 1962.

Lauro Carneiro de Loyola, diretor-presidente.

Pedro Paulo Hings Colin, diretor-supervidente.

(3x3) (4410)

OSCAR ZWICKER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

Assembleia geral extraordinária

1º CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os srs. acionistas da sociedade Oscar Zwicker S/A Indústria e Comércio, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às nove (9) horas do dia 10 de novembro próximo vindouro, na sede social em Trombudo Alto, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Apreciação, aprovação, discussão da proposta da diretoria, referente ao aumento do capital social, com reavaliação do ativo imobilizado inclusive às reservas florestais, bem como o aproveitamento de todos os fundos constantes do último balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1961.
- 2º — Eleição para preenchimento da vaga do diretor-presidente.

3º — Alteração do estatuto social.

4º — Assuntos de interesse social.

Trombudo Alto, 5 de outubro de 1962.

Raymundo Zwicker, diretor-gerente.

(3x3) (4400)

CIA. ACUCAREIRA BIGUAÚ S. A.

— USINA PIRABEIRABA

Assembleia geral extraordinária

2º CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os senhores acionistas desta firma para à assembleia extraordinária que faremos realizar no dia 1º de novembro de 1962, às 14 horas, em nossa sede social, sita em Antônio Carlos, município de Biguaú, para deliberarem sobre assuntos de interesse geral da sociedade.

Florianópolis, 27 de outubro de 1962.

Walter Vicente Gomes, diretor-presidente.

Antônio João Pauli, diretor-industrial.

(3x3) (4452)

CASA BANCARIA GERMANO STEIN S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de novembro de 1962, às 10 horas, na sede social, à rua Dr. João Colin n. 119, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Ordem do dia

- 1º — Proposta da diretoria com parecer do conselho fiscal para aumento do capital da sociedade e respectiva alteração do estatuto social.
- 2º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 30 de outubro de 1962.

Germano Stein Jnr. e Roberto Stein, diretores-gerentes.

(3x3) (4386)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MADEIRAS — INDUSTRIAL E COMERCIAL
Ata da sétima assembléia geral extraordinária

Atendendo aos avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 7.105, 7.106 e 7.107, dos dias 7, 8 e 9 de agosto de 1962, e no jornal de Caçador, edições ns. 578, 579 e 580, de 5, 12 e 26 de agosto de 1962, reuniram-se hoje na sede da firma os acionistas da Cia. Brasileira de Maderas — Industrial e Comercial, a fim de deliberarem com relação aos assuntos da ordem do dia do aviso de convocação aludido que é o seguinte: Cia. Brasileira de Madeiras, Assembleia geral extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se dará, na sede da firma, no próximo dia 11 de setembro, com início às 10 horas e para tratar da seguinte ordem do dia: 1º) Aumento de capital; 2º) alteração do estatuto; 3º) outros assuntos de interesse da sociedade. Caçador, 28 de julho de 1962. Victor Kurudz, diretor-presidente. Atendendo o determinado pelo estatuto, assumiu a presidência da assembleia o diretor-presidente sr. Victor Kurudz, que convidou mim, Antônio Amorim Filho para secretário. Assinou constituída a mesa diretora dos trabalhos, foram os acionistas solicitados, assinarem o livro de presença, bem como no mesmo indicarem, após a respectiva constatação, as quantidades de ações de que são possuidores. Verificou-se estarem presentes acionistas representando mais de 91% do capital da sociedade. Prosseguindo os trabalhos da assembleia, o sr. presidente leu a proposta da diretoria no relativo ao aumento do capital da sociedade, proposta cujo teor é o seguinte: Senhores acionistas. 1º) O artigo 100 do decreto 47.373 e parágrafos, do regulamento do Imposto de Renda, estabelecem que os aumentos de capital das sociedades, em geral, com aproveitamento de reservas já tributadas, estão sujeitas exclusivamente ao imposto de renda na fonte, a razão de 10%, como onus de pessoa jurídica, podendo ser o recolhimento do mesmo imposto efetuado em dez prestações mensais, iguais e sucessivas. 2º) De faturos tributados apurados no balanço encerrado em 30 de junho de 1961, devidamente aprovado pela assembleia que se realizou no dia 16 de outubro de 1961, fundos não aproveitados quando do aumento do capital aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 14 de março de 1962, possue a nossa sociedade Cr\$ 1.188.648,50 de fundo de reserva legal bem como o saldo de Cr\$ 2.085.718,20 de fundo de reserva especial. Tais fundos, no total ou partes, são suscetíveis de serem incorporados ao capital da nossa firma, sujeito a aumento de capital por tal forma ao pagamento do imposto de renda e taxa única de 15% e condições determinadas no art. 100 e parágrafos antes mencionados. Totalizam tais fundos oriundos do balanço de 30 de junho de 1961 e não aproveitados quando do aumento do capital aprovado pela assembleia citada e realizada no dia 14 de março de 1962 Cr\$ 3.274.366,70. 3º) Temos procurado mantê-los ao par dos negócios da nossa sociedade e satisfação temos tido em decorrência da aprovação das nossas atividades. 4º) Por motivos notórios convém, sempre que possível, seja aumentado o capital da firma, 5º) Pelos mesmos motivos queremos propor, como propondo estamos, o aumento do capital social, mediante a incorporação a ele de Cr\$ 2.085.718,20 do fundo de reserva especial já citado no item 2º desta proposta, assim como a incorporação de Cr\$ 690.281,80, parte do fundo de reserva legal, também referido no item 2º desta proposta, totalizando assim Cr\$ 2.776.000,00 o

aumento do capital social com a incorporação dos citados fundos de reserva. 6º) O objetivado aumento será efetuado na mesma ocasião em que o fôr o que, igualmente propomos seja feita a contribuição em dinheiro no ato da transferência de direitos creditórios dos senhores acionistas na firma, importância esta que será útil à sociedade para incremento dos negócios, e o pagamento do imposto de renda que se tornar devido pelo motivo da incorporação das reservas citadas ao capital social, bem como o atendimento que decorrer pode da lei n. 4.059. 7º) Propomos assim elevar o capital social de Cr\$ 30.400.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00. É pois de Cr\$ 4.600.000,00 o aumento que ora propomos. 8º) Confiamos, pelos motivos expostos, venna a nossa proposta merecer parecer favorável do competente conselho fiscal da sociedade e aprovação pelos senhores acionistas os quais, propomos o seguinte: 9º) desde que aprovado venha a ser o aumento ora proposto, observar-se-á seguinte realitivamente a distribuição entre os acionistas, das ações ou cauças que as representem: a) Subscritando os acionistas, proporcionadamente como assegurado em lei, o aumento em dinheiro ou direitos creditórios, as ações representativas do aumento total Cr\$ 4.600.000,00, serão também distribuídas proporcionalmente. Em tal hipótese resultarão frações de ações, sua atribuição aos acionistas seria impraticável. Objetivando equitativa distribuição e conforme determinado na lei, todas as frações referidas serão aglutinadas para completarem ações, as quais serão vendidas na Bósa, atribuindo-se aos titulares das referidas ações o respectivo produto. b) Poderão, porém, os senhores acionistas, contribuir desproporcionalmente para o aumento em dinheiro, convencionando livremente o que necessário fôr para evitar a existência de frações de ações a serem distribuídas, caso em que não haverá venda em bôsa e poderão as ações ou cauças ser distribuídas entre os acionistas integralmente e com total observância do estatuto em lei. 10º) Aprovado, verificado e efetuado o aumento ora proposto, no montante de Cr\$ 4.600.000,00, far-se-á a alteração do estatuto social na parte relativa ao capital que então será elevado de Cr\$ 30.400.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00. Caçador, 24 de julho de 1962. Victor Kurudz, diretor-presidente, Hélio Soares Pinto, Antônio Amorim Filho e Ludovico Staskowian, diretores. A referida proposta tem como complemento o seguinte parecer do conselho fiscal, cuja leitura por designação do sr. presidente eu secretário procedi. Parecer do conselho fiscal. Os signatários deste, componentes do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Madeiras — Industrial e Comercial, sediada em Caçador, solicitados para opinarem a respeito da proposta da diretoria da mesma firma para elevar o capital da sociedade de Cr\$ 30.400.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00, aumento portanto de Cr\$ 4.600.000,00, a integralizar-se com o aproveitamento de Cr\$ 690.281,80 do fundo de reserva legal e Cr\$ 2.085.718,20 do fundo de reserva especial, tudo do balanço encerrado no dia 30 de junho de 1961 e com Cr\$ 1.824.000,00 em dinheiro ou créditos, totalizando assim o aumento de capital de Cr\$ 4.600.000,00, após os devidos estudos e reconhecendo a inteira procedência da proposta em foco que atende aos interesses da sociedade, este conselho fiscal a aprova a "in-totum"; razão porque exara o seguinte parecer: Considerando a execução feita pelos senhores diretores desta sociedade, bem como as razões que justificam o aumento proposto, somos de opinião que a proposta da diretoria deve ser integralmente aceita pelos senhores acionistas motivo pelo qual recomendamos a sua aprovação. Caçador, 26 de julho de 1962.

João Amâncio Costa, Júlio Gomes Guerra, dr. Domingos Paganelli. Fim da leitura da proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal o sr. presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da companhia, proposta que foi unanimemente aprovada. Pediu a palavra o acionista sr. Ludovico Staskowian que propôs que a assembleia marcasse o prazo de 31 dias contados da data da publicação desta ata no "Diário Oficial" do Estado para que, relativamente ao aumento de capital, mediane contribuição em dinheiro ou créditos, possam os atuais acionistas fazer uso do seu direito de preferência no mesmo aumento de capital, ficando fôr esse prazo, a diretoria autorizada receber a seu critério, subscrição de quem quiser fazê-la. Foi a mesma proposta posta em votação e não unanimemente aprovada. Declarou em consequência o presidente, que o direito de preferência regulado pelo decreto-lei n. 2.617, de 26 de setembro de 1940, e de conformidade com o decidido pela assembleia, e os 31 dias contados da publicação desta ata no "Diário Oficial" do Estado passando em seguida, a tratar da matéria ao item segundo (2º) da ordenação do dia, disse o sr. presidente que incompraria, preliminarmente, prestá certos esclarecimentos à assembleia. Informou entao, que a inclusão da matéria "Alteração do Estatuto" na ordem do dia, fora motivada pela expectativa da comparecimento total dos maiores acionistas a esta assembleia. Se tal hipótese ocorresse, possivelaria, desde que os acionistas desejassem, o exercício do direito de preferência assegurado em lei. Em tais circunstâncias continuou o sr. presidente poderia esta mesma assembleia deliberar sobre o aumento do capital e alteração do estatuto, com plena observância dos dispositivos legais, tudo com presteza e economia para a sociedade e para os acionistas. Não ocorreu, porém, o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital. E o aumento, embora diversas as suas parcelas, é um só. Cr\$ 4.600.000,00 principalmente em razão de que consoante o proposto pela diretoria, o montante da subscrição em dinheiro, deverá ser utilizado em partes para custeio de despesas, assim como impostos e correlatos decorrentes do aumento do capital, inclusive incorporação e consequentemente alteração do estatuto, depende do cumprimento de exigências legais, o que não é possível agora pelo motivo de não estarem presentes todos os acionistas. Assim, concluiu o sr. presidente, não lhe parecia possível a alteração, por esta assembleia, do estatuto da sociedade. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista sr. Ludovico Staskowian, após manifestar sua inteira concordância com a opinião do sr. presidente, propôs que, para a verificação e efetivação do aumento no montante de Cr\$ 4.600.000,00, ora aprovado, e consequente alteração do estatuto, na parte relativa ao capital social, nova assembleia fosse desde logo convocada para, porém, realização após o decurso do prazo estabelecido para exercício do direito de preferência antes mencionados, e cumprimento das demais formalidades legais. Como mais ninguém houvesse manifestado desejo de discutir o assunto, a proposta do acionista Ludovico Staskowian, foi posta em votação, tendo recebido aprovação unânime, razão pela qual, conforme declarou o presidente, a alteração do estatuto será assumida a ser tratada pela assembleia geral extraordinária, que será, na forma da lei e do decidido pelos srs. acionistas, convocada para após o exercício do direito de preferência à subscrição em dinheiro ou créditos, e satisfação das demais exigências legais. O sr. presidente consultou aos senhores acionistas sobre se desejavam tratar algum outro assunto de interesse da

sociedade. Obtendo de todos a resposta negativa e nada mais havendo a tratar, o sr. presidente, após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas, encerrou a página n. quinze (15) do livro de presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio o que foi, por mim secretário, providenciado, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai por todos os acionistas presentes assinada, dela tirando-se três cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Caçador, 11 de setembro de 1962. (Ass.) Victor Kurudz, pp. Hélio Soares Pinto, Antônio Amorim Filho, Ludovico Staskowian, pp. dr. Victor de Bem Stumpf, Antônio Amorim Filho, pp. dr. Juric Godoy Ilha, Antônio Amorim Filho, Joac. A. Wordell. É cópia fiel ao original, registrada no livro, que foi por mim, secretário, datilografada. Antônio Amorim Filho.

N. 18.011 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em data de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 2.010,00, estaduais por estampilhas arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de outubro de 1962.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via e de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 3 de outubro de 1962.

Eduardo Nicolich, secretário.

(4407)

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE "LAR SANTA INÉS" DE CANOINHAS

Art. 1º — A instituição, filiada à Congregação Irmãs Franciscanas Bernardinas, fundada em 28 de maio de 1958, é uma sociedade civil de beneficência social, com sede na mesma cidade de Canoinhas, Santa Catarina, da rua Senador Felipe Schmidt s/n, escolhida também com seu fôr, e terá a denominação de Juvenato "Lar Santa Inês".

Art. 5º — A sociedade será administrada por uma diretoria nomeada pela Reorda. Madre Superiora da Congregação das Irmãs Franciscanas Bernardinas, de Rio Negro, cidade e município do mesmo nome, Estado do Paraná, que a representará em caso de impedimento, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle.

Art. 6º — A diretoria será constituída por uma diretora, vice-diretora, 1ª secretária, 2ª secretária, 1ª tesoureira, 2ª tesoureira, que deliberará em qualquer época, por convocação da diretoria e por maioria de votos.

Art. 9º — A dissolução da sociedade se dará sómente por deliberação da Reorda. Madre Superiora da Congregação e o patrimônio então existente passará para a Congregação das Irmãs Franciscanas Bernardinas, onde estiver sediada a Casa Central.

A diretoria da dita sociedade é composta dos seguintes membros:

Madre superiora: Irmã M. Isabel Pleszczak.

Diretora: Irmã M. Cristina Oleskowicz.

Vice-diretora: Irmã M. Coleta Pleszczak.

1ª secretária: Irmã M. Leocádia Achalak.

2ª secretária: Irmã M. Angelina Renkavieski.

1ª tesoureira: Irmã M. Luisa Andreyewski.

2ª tesoureira: Irmã M. Paulina Goebert.

Reconheço verdadeiras as firmas upra e retros, do que dou fé.

Canoinhas, 22 de outubro de 1962.

Em testemunho S. A. da verdade.

Alcides Schumacher, escrevente jureamentado.

(16063)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

MATRIZ EM FLORIANÓPOLIS — SANTA CATARINA

Praça 15 de Novembro s. n. — Enderégo telegráfico: DESENBANK

Carta Patente n. 6.977, de 14-6-1962

BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1962

| A T I V O | | P A S S I V O | |
|--|----------------|---|-------------------------------------|
| A — Disponível | | F — Não exigível | |
| Caixa: | | Capital | |
| Em moeda corrente | 5.513.602,30 | | 300.000.000,00 |
| Em depósito no Banco do Brasil S. A. | 37.885.823,80 | | |
| Em outras espécies | 89.341,00 | | |
| | | | |
| B — Realizável | | G — Exigível | |
| Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC | 4.822.620,00 | Depósitos: | |
| Empréstimos em c/ corrente | 18.062.677,50 | à vista e a curto prazo: | |
| Títulos descontados | 257.430.799,70 | de Poderes Públicos | 118.248.403,50 |
| Correspondentes no País | 1.543.642,50 | em c/c Sem Limite | 29.822.256,80 |
| Capital a realizar | 136.052.600,00 | e m/c Limitadas | 656.002,00 |
| Outros créditos | 9.008.500,00 | em c/c Populares | 3.043.498,70 |
| | | em c/c Sem Juros | 6.511,00 151.781.672,00 |
| | | | |
| | | à prazo: | |
| | | de Poderes Públicos | 40.000.000,00 40.000.000,00 |
| | | | 191.781.672,00 |
| C — Imobilizado | | Outras responsabilidades: | |
| Móveis e Utensílios | 20.397.323,30 | Correspondentes no país | 75.483,60 |
| Material de expediente | 2.341.920,60 | Ordens de pagamento e outros créditos | 87.770,60 163.654,20 191.945.326,20 |
| Instalações | 172.974,00 | | |
| | | | |
| D — Resultados pendentes | | H — Resultados pendentes | |
| Impostos | 101.400,00 | Contas de resultados | 13.528.186,70 |
| Despesas Gerais e Outras | 12.140.788,20 | | |
| Contas | | | |
| | | | |
| E — Contas de compensação | | I — Contas de compensação | |
| Valores em garantia | 39.220.157,90 | Depositantes de valores em gar. e em custódia | 89.220.157,90 |
| Titulos a receber de c/ alheia | 4.236.953,50 | | |
| Outras contas | 404.864.311,00 | | |
| | | | |
| | | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| | | do País | 4.236.953,50 4.236.953,50 |
| | | Outras contas | 404.864.311,00 498.321.422,40 |
| | | | |
| | | | |
| | | Cr\$ 1.003.794.935,00 | Cr\$ 1.003.794.935,00 |

Florianópolis (SC), 5 de outubro de 1962.

Alcides Abreu, presidente.
 João José de Cupertino Medeiros, diretor.
 Alfredo Müller Júnior, técnico em contabilidade,
 reg. DEC n. 131.346, reg. CRC SC n. 2.004.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

BUATIM — COMÉRCIO DE AUTO-MÓVEIS JOINVILLE S.A.

Assembléia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, no dia 17 de novembro de 1962, às dezenas (17) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

- Ordem do dia**
- 1º) Ratificação do aumento de capital.
 - 2º) Alteração do estatuto.
 - 3º) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Joinville, 12 de outubro de 1962.
 Jorge S. Chidiac, diretor-presidente
 (3-3) (4379)

Assembléia geral ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social, no dia 17 de novembro de 1962, às quinze (15) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Julgamento dos documentos e

contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1962.

- 2º) Eleição do conselho fiscal.
- 3º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

NOTA: Acham-se à disposição, por trinta dias, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 10 de outubro de 1962.
 Jorge S. Chidiac, diretor-presidente
 (3-3) (4378)

COMPANHIA COMAZZETTO DE MADEIRAS GERAIS

Assembléia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária a ser realizada na sede social sita à rua Carlos Speranza, n.º 3, nesta cidade, às 14 horas do dia 26 de novembro p. vindouro, para de liberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aumento do capital social.
- 2º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador, 23 de outubro de 1962
 Antônio Comazzetto, diretor-presidente.
 (3-3) (4376)

MADEIRAS BENEFICIADAS ITAJAI S.A.

(Em organização)

CONVOCAÇÃO

Primeira chamada

Convidado os sócios cotistas da firma Madeiras Beneficiadas Itajai Ltda., e os demais subscritores de "Madeiras Beneficiadas Itajai S/A, em organização, para à assembleia geral de transformação a realizar-se às nove (9) horas do dia 26 de novembro de 1962, nos escritórios da firma Madeiras Beneficiadas Itajai Ltda., sito à rua Blumenau n. 175, nesta cidade de Itajai, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) Nomear (3) três peritos para fazerem a avaliação dos bens a serem incorporados à sociedade, como parte da integralização do capital, por subscritores;
- b) apreciar o laudo de avaliação apresentado pelos peritos;
- c) exame e aprovação do projeto do estatuto social;
- d) eleição da primeira diretoria que deverá administrar à sociedade;

e) eleição do conselho fiscal e seus suplentes;

f) fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal;

g) transformação definitiva da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Madeiras Beneficiadas Itajai Ltda." em sociedade anônima;

h) outros assuntos de interesses sociais.

Itajai, 27 de outubro de 1962.
 Júlio Odebrecht, fundador.
 (3-3) (4449)

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Pelo presente, comunica-se que foi extraviado o certificado de propriedade do veículo abaixo discriminado, pertencente ao sr. Valério Gomes, com as seguintes características: Tipo: Jeep Willys Overland, ano de fabricação 1960, motor n. B-035717, força 90 HP, cilindros 6, cár cinza granito, enlossador: Samarco S/A, sem reserva de domínio.

São João Batista, 24 de outubro de 1962.
 Valério Gomes
 (Firma reconhecida).
 (3-2) (4433)

COMPANHIA FABRIL LEPPER

Ata da assembléia geral ordinária
 Nos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, pelas nove horas, reuniram-se na sede social, à rua Otto Eduardo Lepper s/n, nesta cidade de Joinville Estado de Santa Catarina, os acionistas da Companhia Fabril Lepper, e, atendendo ao que dispõe o estatuto social assumiu a presidência da mesa o sr. Otto Lepper Júnior, o qual convideu a mim, João Theodoro Meinert e Hermes Gottschalk, para servirmos, respectivamente de 1º e 2º secretários. A pedido do sr. presidente, o 2º secretário procedeu a chamada dos cionistas constantes do livro de presença, ficando constatada a presença da totalidade dos acionistas, sendo então encerrado pelo sr. presidente o "livro de presença dos acionistas". A seguir, o sr. presidente, convidou o 2º secretário, para proceder em voz alta, a leitura do edital de convocação da assembléia, publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições nos 7.128, 7.129 e 7.130, respectivamente de 12, 13 e 14 de setembro de 1962, nos seguintes termos: "Companhia Fabril Lepper" — Assembléia geral ordinária que terá lugar nos senhores acionistas da Companhia Fabril Lepper, para a assembléia geral ordinária que terá lugar na sede desta empresa, à rua Otto Eduardo Lepper s/n, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, às 9 horas do dia 16 de outubro de 1962, com a seguinte ordem do dia:
 1º — Leitura, exame, discussão e liberação sobre o relatório da diretoria, balanço geral, contas de administração e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1961/62;
 2º — eleição do novo conselho fiscal;
 3º — assuntos de interesse social.
Aviso — A administração da Companhia Fabril Lepper avisa aos srs. acionistas, que os documentos referidos no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, Joinville, 6 de setembro de 1962. Otto Lepper Júnior, diretor-presidente; Atílio Urban, diretor-vice-presidente; João Theodoro Meinert, diretor-gerente; Jorge Parucker Júnior, diretor-gerente. Constatada pela mesa que a assembléia se achava regularmente convocada e legalmente constituída, o sr. presidente deu início aos trabalhos, convidado o 2º secretário para proceder a leitura em voz alta, do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e demais documentos suplementares, que fazem parte integrante da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1961-1962, bem como do parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edição de 7.138, de 26 de setembro de 1962. Ultimada a leitura dos documentos, o sr. presidente os pôs em discussão e posteriormente em votação e, recolhidos os votos, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade de votos, abstenso-se de votação os membros da diretoria. A seguir passa-se a segunda parte da ordem do dia e, a pedido do sr. presidente, trata-se da eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes. Terminada a votação e feito a apuração, constatou-se terem sido reeleitos, por unanimidade de votos, para membros efetivos do conselho fiscal, os srs. dr. Paulo Medeiros Hans Lange e Germano Stein Júnior e para suplentes, os srs. Emílio Stock Júnior, Paulo Hilário Buschle e André Beck Júnior, todos residentes nesta cidade de Joinville. O sr. presidente empossou imediatamente os assim reeleitos, cujo mandado terá a duração de um ano ou seja até a realização da assembléia geral ordinária do ano de 1963. Prosseguindo nos trabalhos, passa-se ao último item da "ordem

do dia", estando em discussão as gratificações e honorários da diretoria. A convite do sr. presidente, o 2º secretário procedeu a leitura da ata da reunião da diretoria, realizada no dia 2 do corrente mês de outubro, a qual contou com a presença de todos os acionistas, em cuja reunião foi elaborada a tabela das gratificações e remuneração pro-labore da diretoria. Submetida à matéria mais uma vez a aprovação da casa, obteve aprovação unânime dos presentes, vigorando os honorários assim estabelecidos a partir de 1º de outubro de 1962 e até resolução em contrário. Pediu o sr. presidente fossem fixadas os honorários dos membros efetivos do conselho fiscal, ficando deliberado a fixação de Cr\$ 1.500,00 por ano. Contudo, o sr. presidente disse que competia a assembléia geral, a distribuição do lucro líquido apurado em balanço. Após terem sido fixado um dividendo de 6%, pagável de janeiro a junho de 1963, em prestações mensais, o restante do lucro foi destinado aos diversos fundos a critério da diretoria. Recomendou a assembléia que a diretoria, no momento oportuno, deverá convocar uma assembléia geral extraordinária, para aumentar o capital social, no mínimo em 10% (dez por cento) sobre seu valor atual, com proveitamento dos fundos existentes. Fada mais havendo a tratar, o sr. presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou encerrados os trabalhos desta assembléia, pedindo aos senhores acionistas que permanecessem no recinto até a lavratura desta ata, de que foi encarregada a funcionária, srta. Maria Bernadette Schwarz, sob orientação e ditado do sr. 1º secretário. Reaberta a sessão, lida a presente e posta em discussão, é a ata aprovada, tendo subscrita pelos membros da mesa e acionistas que o queriam fazer, após assinada também por Maria Bernadette Schwarz, encarregada da lavratura. (Ass.) Otto Lepper Júnior, presidente; João Theodoro Meinert, 1º secretário; Hermes Gottschalk, 2º secretário; Maria Bernadette Schwarz, encarregada da lavratura da ata; Otto Lepper Júnior; Ilse Lepper Urban; Atílio Urban; pp. Maria Alma Lilly Lepper Fanghaenel; Herbert Fanghaenel, Heribert Fanghaenel; vva. Gretchen Lepper, por minha filha menor Edita Cristina Lepper, Gretchen Lepper, por meu filho menor, Hermann August Lepper, Gretchen Lepper. João Theodoro Meinert, Jorge Parucker Júnior. Confere com o original, lavrado no livro de atas n. 1, de páginas ns. 185 à 187 e com as assinaturas lançadas nesta página, havendo sido extraídas três cópias dactilografadas, a serem autenticadas com as assinaturas dos 1º e 2º secretários. João Theodoro Meinert, 1º secretário, Hermes Gottschalk, 1º secretário. João Theodoro Meinert, 1º secretário. Hermes Gottschalk, 2º secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de João Theodoro Meinert e Hermes Gottschalk, do que dou fé. Em test. JAR, da verdade. Joinville, 22 de outubro de 1962. O tabelião João Antônio Rodrigues.

Certifico que a 1ª via do presente contrato está selada por verba fiscal talão n. 940 na importância de Cr\$ 38.400,00. Col. Federal em Joinville, 23-10-62. (Assinatura ilegível, coletor).

N. 18.023 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 2.010,00 estaudais por estampilhas para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

O secretário: **Eduardo Nicollie**.
 A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

Eduardo Nicollie, secretário.
 (4458)

BALNEÁRIO CONVENTOS S. A., COMERCIAL E INDUSTRIAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e atendendo ao que determina o estatuto da sociedade, vimos apresentar a vossa apreciação o balanço geral e conta lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício, compreendido entre 1º de janeiro de 1962 à 30 de junho do mesmo ano. Pelos documentos em questão que demonstram claramente a situação econômica e financeira da sociedade, terão os senhores acionistas os elementos necessários para julgarem os atos da diretoria, achando-se esta, entretanto, à disposição para quaisquer esclarecimentos que julguem esclarecedor.

Criciúma, 27 de setembro de 1962.

Diomício Freitas, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1962

A T I V O

Disponível

| | |
|----------------|--------------|
| Caixa e bancos | 3.342.741,00 |
|----------------|--------------|

Realizável

| | |
|---|---------------|
| Prestamistas de terrenos e edificações, devedores diversos, imóveis a venda, acionistas c/subscrição, almoçauifado e construções diversas | 70.577.588,30 |
|---|---------------|

Imobilizado

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| Imobilizações técnicas e financeiras | 32.367.525,60 |
|--------------------------------------|---------------|

Transitório

| | |
|-----------------|--------------|
| Lucros e perdas | 6.373.303,30 |
|-----------------|--------------|

Compensado

| | |
|---|---------------|
| Contribuição compra e venda e ações caucionadas | 21.696.050,00 |
| Cr\$ 134.357.208,10 | |

P A S S I V O

Exigível

| | |
|--|--------------|
| Fornecedores, credores diversos e Bancos c/credora | 5.636.547,90 |
|--|--------------|

Não exigível

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Capital, reservas e provisões | 100.343.083,30 |
|-------------------------------|----------------|

Transitório

| | |
|------------------|--------------|
| Imóveis vendidos | 6.681.526,90 |
|------------------|--------------|

Compensado

| | |
|--|---------------|
| Terrenos contratados e caução da diretoria | 21.696.050,00 |
| Cr\$ 134.357.208,10 | |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

D E B I T O

| | |
|--|--------------|
| Despesas administrativas, despesas tributárias, desp. c/vendas, desp. financeiras, gastos diversos, desp. hotel, desp. boite, desp. restaurante hotel, desp. serraria, desp. agro-pecuária e desp. bar hotel | 4.245.932,50 |
|--|--------------|

C R E D I T O

| | |
|---|--------------|
| Receitas financeiras, rendas hotel e rendas boite | 2.555.792,50 |
| Lucros e perdas | 1.690.140,00 |
| Cr\$ 4.245.932,50 | |

Criciúma, 30 de junho de 1962.

Diomício Freitas, diretor-presidente.

Silvio Silva, contador reg. CRC.S.C. n. 0789

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas do Balneário Conventos S. A., Comercial e Industrial:

De acordo com o artigo 127, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a diretoria do Balneário Conventos S. A. — Comercial e Industrial, nos apresentou para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1962. Examinados os referidos documentos com livros de contabilidade e a documentação justificada, havendo, também, obtido as informações que pedimos. Baseados nesse exame, somos de opinião que o balanço geral e a conta lucros e perdas demonstram a situação financeira da sociedade em 30 de junho de 1962, e que devem ser aprovadas pela coenda assembléia geral ordinária.

Criciúma, 24 de setembro de 1962.

Francisco Bernardo Corbetta
 Artur de Souza
 Artur Campos

(4.441)

CONSTRUTORA CATARINENSE DE ESTRADAS S/A. — COCESA

AVISO

Subscrição Aumento Capital

Avisamos aos senhores acionistas da Construtora Catarinense de Estradas S. A. — Ccesa — que se encontra, na sede social, à rua Marechal Deodoro, 155, sala 2, nessa Cidade, à disposição para tomada de subscrição, o Boletim de Subscrição do Aumento de Capital Social, conforme foi proposto e aprovado pela assembleia geral extraordinária de 20 de corrente mês.

Outrossim, chamamos a atenção dos senhores acionistas, para exercerem o direito de prioridade que lhes assegura a legislação vigente, na mesma proporção das ações que já são possuidores.

Lajes, 25 de outubro de 1962.
Dr. Newton Ramos, diretor-presidente.

Dr. Zeno Rizzo, diretor-superintendente.
(3-2) (4415)

Assembleia geral extraordinária

1º CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. acionistas da Construtora Catarinense de Estradas S. A. — "Ccesa", — a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Marechal Deodoro, 155 — Edifício Gamborgi, — sala 2, na cidade de Lajes, Estado de S. Catarina, as 14 horas do dia 10 de novembro de 1962, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento de capital social aprovado na assembleia geral extraordinária de 20 do mês corrente, conforme foi proposto pela diretoria, decidindo, também, sobre a consequente reforma do estatuto.

A diretoria cobra, ainda, a atenção dos srs. acionistas para o convite publicado em separado, relativamente ao exercício do direito e prioridade que deverá ser observado para a subscrição do aumento de capital aprovado na citada assembleia geral.

Lajes, 25 de outubro de 1962.
Dr. Newton Ramos, diretor-presidente.

Dr. Zeno Rizzo, diretor-superintendente.
(3-2) (4414)

COMÉRCIO INDÚSTRIA PALUDO S/A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas da firma Comércio Indústria Paludo S/A, a reunirem-se em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 29 de dezembro de 1962, na sede social, à rua Nereu Ramos, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem de dia

1 — Aprovação do balanço geral e conta de lucros e perdas do exercício de 1961-1962.

2 — Eleição da diretoria e conselho fiscal para o exercício 1962-1963.

3 — Fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal.

4 — Assuntos de interesse social.

Herval d'Oeste, 23 de outubro de 1962.

Iracema H. P. Frólico, diretor-comercial.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas nos escritórios da Sociedade à rua Nereu Ramos, s/n., os documentos de que trata o art. 99. do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Herval d'Oeste, 23 de outubro de 1962.

Iracema H. P. Frólico, diretor-comercial.

(3x2)

FORÇA E LUZ DE CHAPECO S. A.
Ata da assembleia geral extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois, as 9,00 horas, atendendo as convocações regularmente feitas no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições de 17, 18 e 19 de outubro do corrente ano, reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede social, à rua Marechal Deodoro s/n, nesta cidade de Chapecó, acionistas que representam mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme assinaturas no livro de presença à fls. 16) dezoito. Verificado o número de acionistas suficiente para o funcionamento legal da presente assembleia, o diretor-comercial, sr. Augusto Barella, solicitou aos presentes, elegesse a mesa diretora dos trabalhos, sendo unanimemente escolhido o senhor Paulo Pasquali, para presidir os trabalhos, o qual assumindo a presidência, convidou a mim, Aldi Berdian, para secretario. Declaramo instaurada a assembleia geral extraordinária, o senhor presidente, ordenou ao secretario, que procedesse a leitura do edital de convocação, o qual é de seguinte teor: Força e Luz de Chapecó S. A. Assembleia geral extraordinária. Convidamos os senhores acionistas, para reunirem-se em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Marechal Deodoro s/n, as 9,00 horas do dia 31 de outubro do corrente ano, para tratarrem da seguinte: Ordem do dia — a) Autorizar a diretoria a pleitear um financiamento junto ao B. N. D. E., assinar contratos e hipotecar bens da sociedade, enunciando tudo o que for necessário para a reanização do financiamento; b) exame e deliberação sobre a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal para aumentar o capital social e subsequente alteração do estatuto social; c) assuntos de interesse da sociedade. Chapecó, 11 de outubro de 1962. Augusto Barella, diretor-comercial — sr. Serafim E. Bertaso, diretor-tecnico. Passando ao item (a) da ordem do dia, fizemos uso da palavra diversos acionistas, propondo aos presentes autorizar a diretoria, pleitear um financiamento junto ao B. N. D. E., ate a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), incorporando todas as condições que forem aprovadas e exigidas pela administração superior daquele estabelecimento bancário, inclusive, autorizando a diretoria a assinar qualquer contrato de penhora ou hipoteca dos bens da sociedade, que o B. N. D. E., pagar necessário à garantia do financiamento pleiteado, pois sómente assim, poder-se-á concluir as obras de construção da usina do rio Tigre. A seguir, foram os assuntos acima, postos em votação, sendo unanimemente aprovados pelos presentes. O senhor presidente, passou então, ao item (b) da ordem do dia, que trata do exame e deliberação sobre a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, para aumentar o capital social e da subsequente reforma do estatuto social e solicitou ao secretario, que procedesse a leitura da proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, para aumentar o capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), os quais são de teor seguinte: Proposta da diretoria para aumentar o capital social. Senhores acionistas: A diretoria da Força e Luz de Chapecó

s. A., tem a subida honra de sugerir a apreciação de vv. ss. a presente proposta, para aumentar o capital social e consequente reforma do estatuto social. A presente proposta, funda-se na urgente necessidade de concluirmos as obras de construção da usina do rio Tigre, para que possamos dentro do menor prazo possível, solucionar o angustiante problema do fornecimento de energia elétrica para esta cidade de Chapecó. A decisão de aumentarmos o capital social, é tomada também, em virtude do financiamento solicitado ao B. N. D. E., para a conclusão das referidas obras, não ter sido ainda deliberado por aquele estabelecimento bancário e estando seu juizo há muitas delongas antes que venha ser aprovado. Pelas razões acima, veio a diretoria, propor a elevação do capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Os atuais acionistas, terão preferência na subscrição das ações a serem subscritas e as ações que não forem subscritas pelos atuais acionistas, serão colocadas à disposição de terceiros para serem subscritas, até o total do aumento aqui proposto. A integralização do aumento aqui proposto, deverá ser feita totalmente em dinheiro e as datas em que deverão ser procedidas as chapadas para a integralização, ficarão a critério da assembleia geral, que irá aprovar o referido aumento, determinando-as como for necessário. Certos de que a presente proposta, merecerá a melhor aceitação dos senhores acionistas, subcrevemo-nos com a mais elevada estima. Chapecó, 2 de outubro de 1962. Dr. Serafim E. Bertaso, diretor-tecnico — Augusto Barella, diretor-comercial. Parecer do conselho fiscal. Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Força e Luz de Chapecó S. A., tendo examinado minuciosamente a proposta da diretoria para aumentar o capital social de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e da consequente reforma do estatuto social, são de parecer de que a mesma merece plena e irrestrita aprovação dos senhores acionistas, pela sua inteira procedência, justezza e oportunidade. Chapecó, 6 de outubro de 1962. Plínio De Nes, João Destrí e João B. Zecca. A seguir foram os documentos acima pôstos em discussão, usando a palavra vários acionistas, manifestando-se de acordo com a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. Finalmente, foi o assunto posto em votação, tendo sido unanimemente aprovado pelos presentes. A seguir o senhor Arnaldo Mendes, usando a palavra, solicitou aos presentes, se concedesse o prazo de (60) sessenta dias, para que a diretoria, tomasse todas as medidas necessárias à subscrição do aumento proposto, convocando nova assembleia geral extraordinária, para ser verificado a efetivação do aumento do capital social, devendo sua integralização ficar a critério da diretoria. Pôsto este assunto em votação, foi o mesmo unanimemente aprovado pelos presentes. Passou então, o senhor presidente ao item (c) da ordem do dia, que trata de assuntos de interesse da sociedade e como nada mais houvesse a tratar e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião, da qual para constar, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Chapecó, 31 de outubro de 1962. Assinam: Paulo Pasquali, pp. Serafim E. Bertaso,

Eduardo Pasquali — pp. Jayme E. Bertaso, Paulo Pasquali — pp. Ernesto Luiz Pasquali, Paulo Pasquali — pp. Alexandre Pasquali, Paulo Pasquali — pp. Luiz Valtenor Savi, Bruno Pasquali — pp. Empresa Colonizadora Industrial Ernesto F. Bertaso S. A., Paulo Pasquali — pp. Raul J. Campos, Paulo Pasquali — pp. Rodolfo Mauricio Hirsch, Paulo Pasquali — Hamilton Dal Joso — Olaria do Sul Ltda. — Domingos Baldissera — pp. Tissiani Colombo & Cia. Ltda., Humberto Deoni — Zanin & Cia. — Rivadavea Schetter — Prefeitura Municipal de Chapecó, João Destri (prefeito) — A. Industria e Comércio Chapecó, Derby C. Martins — Arnaldo Mendes — Dário Maciel — Simólio e Zandavalli Ltda. e João B. Zecca.

N. B.: A presente, é cópia fiel do original, transcrita no livro n. 1, de reuniões extraordinárias, as fls. 37, 38, 39 e 40. **Augusto Barella**, diretor.

Reconheço verdadeira a firma suja de Augusto Barella, dou fé. Em test. A. C. P. da verdade. Chapecó, 7 de novembro de 1962. Ary Carvalho Porto, tabelião.

N. 18.035 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial de Santa Catarina em Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

O secretário: **Eduardo Nicolich**.

A primeira via é de igual teor e é arquivada na secretaria da Junta Commercial do Estado, em Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

Eduardo Nicolich, secretário. (4491)

HILARIO BUZZARELLO S/A COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E AGRICULTURA

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de novembro de 1962, as 8 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º) Eleição da diretoria.
2º) Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Indaiá, 30 de outubro de 1962.
Hilário Buzzarello, diretor-presidente.

(3-3) (4432)

CIA. MAQUINAS FAMAC

Assembleia geral extraordinária

São convidados os srs. acionistas, a se reunirem, na sede social à rua Cel. P. Gomes, 387, às 20 horas, do dia 16 de novembro de 1962, para deliberarem sobre.

Aumento do capital social, alteração estatuto, assuntos gerais. Jaraguá do Sul, 31 de outubro de 1962.

Ottomar Kaesemel, diretor. (4448)

EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Extraviou-se o certificado de propriedade pertencente ao sr. Afonso Hardt, referente a um Jeep Willys, ano 1961, motor n. E-1074.529, cor cinza, seis cilindros, com 90 H. P. e demais caracteristicos, constantes do mesmo certificado, veículo esse, adquirido da Metalúrgica Timboense S. A., com reserva de domínio.

Timbó, 9 de novembro de 1962.
Afonso Hardt.
(Firma reconhecida).

(3x1) (4.406)

(4421)



Diário da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VII

Florianópolis,

13 de novembro de 1962

NÚMERO 1.647

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA:

Recurso extraordinário nos autos do mandado de segurança n. 426 da comarca de Florianópolis.

Recorrente: Procuradoria Geral do Estado.

Recorrido: Gercy Cardoso.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Obteve Gercy Cardoso segurança para tornar sem efeito o ato do Executivo Estadual que anulou sua nomeação para o cargo de Assistente Jurídico padrão I-2B, da Comissão de Energia Elétrica.

Entendeu o acórdão concessivo que a criação do aludido cargo não transgrediu qualquer preceito constitucional, não podendo, desse jeito, prevalecer o malnúmero ato anulatório.

Dai o presente recurso, que admite com fundamento na letra d, do inciso III do art. 101 da Constituição Federal.

É que o apelo se justifica tendo em vista a interpretação diversa que, à espécie, outros tribunais do País, o Excelso Poder Inclusive, têm dado, entendendo que o vício inicial de uma lei não desaparece com a sanção.

In causa, o diploma criador do cargo teria infringido o art. 32 da Constituição Catarinense, Eis que onera o Tesouro a despesa da previsão orçamentária, sem a atribuição dos recursos suficientes para o custeio das despesas. Cumprase o disposto no art. 287 do R. I. do Trib.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de outubro de 1962
(Ass.) Ferreira Bastos.

Vice-presidente.

Adv.: Dr. Oryon Cardoso

Visto: Clotilde B. Mendes, Assistente da Presidência, em exercício.

Despachos

Processo n. 551, dr. Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito da Vara Criminal de Lajes, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 35.416,70, de acordo com as informações. Em, 8-11-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 552, dr. Osmundo Vieira Dutra, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 32.999,80, na forma das informações. Em, 8-11-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 553, dr. Miltor Cunha, Juiz Substituto da 4ª Circunscrição de Lajes, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 31.150,00, na forma das informações. Em, 8-11-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Processo n. 554, dr. José Roberge, Juiz Substituto da 10ª Circunscrição de Rio do Sul, requer pagamento de gratificação. "Pague-se a importância de Cr\$ 66.665,70 na forma das parcelas. Em, 8-11-62. (Ass.) Arno Hoeschl, presidente".

Patrício Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Editorial n. 5/62

CAMARAS CIVIS REUNIDAS

De ordem do exmo. sr. des. Osvaldo Wanderley da Nóbrega, presidente, em exercício das Câmaras Civis Reunidas, torno público que, na forma do disposto no art. 117, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, foi convocada uma sessão das Câmaras, para sábado, dia 17 de novembro, às 10 horas.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 9 dias do mês de novembro de 1962.

(Ass.) Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Editoral de distribuição n. 112

Faço público que na sessão da 1ª Câmara Civil, desta data, foi distribuído o seguinte processo:

Apelação cível n. 5.395, de Tangará, apto. Waldemar Henrique Grassi e apda. Rosa da Silva Fischer. Relator o sr. des. Nogueira Ramos. Advogados:

Drs. Cid Caeser de Almeida Pedroso e Linésio Laus.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 8 dias do mês de novembro de 1962.

(Ass.) Adir Caldeira, Chefe da Seção Judiciária Civil.

Editorial n. 2.576

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, em sessão das Câmaras Reunidas em Tribunal Pleno, para publicação, foram apresentados os seguintes acórdãos:

Recurso de mandado de segurança n. 213 de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedroso. Recorrentes, dr. juiz de direito da 2ª Vara e a Prefeitura Municipal de Gaspar. Recorridos, Prefeitura Municipal de Gaspar e Walter Bedusch: "por votação unânime, negar provimento a ambos os recursos. Custas na forma da lei".

Revisão criminal n. 541, de Lajes; relator o exmo. sr. José Rocha Ferreira Bastos. Recorrente, Valdir Sgarbossa: "por maioria de votos, não conhecer da revisão por não se tratar, no caso, de processo findo. Custas do imetrante".

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Editorial

Para conhecimento das partes interessadas dá-se publicidade no "Diário da Justiça" do Estado, da respeitável sentença prolatada pelo exmo. sr. des. Marcílio João da Silva Medeiros, no pedido de desistência formulado pelos drs. Joaquim Rupp Sobrinho e Alexandre Muniz de Queirós procuradores judiciais de Darcy Francisco Casagrande e Sébastião Roberto Duarte, respectivamente, nos autos de Apelação Cível n. 4.173, da comarca de Campos Novos, em que é apelante Sébastião Roberto Duarte e apelado Darcy Francisco Casagrande, cujo teor é o seguinte:

"Vistos, etc.
Homologo a desistência requerida e, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos,
Custas ex-lege.

Intime-se.
Florianópolis, 7 de novembro de 1962.

(Ass.) Marcílio João da Silva Medeiros, relator.

Florianópolis, 8 de novembro de 1962.

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Tribunal Regional Eleitoral

Ato n. 736

O desembargador Ivo Guilhon Pereira de Mello, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Autorizar a Ariana Ariste Babarbenchon Polli, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, PJ-5, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, a gozar, a partir de 1º-11-1962, a 2ª parcela (2 meses), da licença especial que lhe foi concedida pelo ato n. 596, de 18 de março de 1961.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 3 de novembro de 1962.

Ivo Guilhon Pereira de Mello, presidente.

Ato n. 737

O desembargador Ivo Guilhon Pereira de Mello, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Autorizar a Maria Maura Rischter Lisboa, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, PJ-6, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, a gozar, a partir de 1º-11-1962, a 2ª parcela (2 meses), da licença especial que lhe foi concedida pelo ato n. 618, de 23/7/1961.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 3 de novembro de 1962.

Ivo Guilhon Pereira de Mello, presidente.

de Matos, juiz eleitoral e presidente da Junta da 12ª Zona — Florianópolis, na forma da lei, etc.

Faz saber aos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, no próximo dia 22 (vinte e dois), às 15 (quinze) horas, tendo por local a Sala de Audiências do Juizado de Menores, situado à rua Rui Barbosa nesta Capital, a Junta Eleitoral da 12ª Zona, procederá à diplomação dos candidatos eleitos no pleito da dia 7 de outubro último e seus suplentes, à Câmara Municipal de Florianópolis, para o período 1963/1967, conforme proclamação feita em 3 de outubro próximo passado, cuja ata foi publicada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mande paressar o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado e demais jornais desta Capital, bem como fixado à porta dos cartórios dos Juizados Eleitorais da 12ª e 13ª Zonas — Florianópolis.

E, Humberto D'Alásio, secretário da Junta Eleitoral da 12ª Zona, que dactilografei e subscrevi. João Thomaz Marcondes de Matos, juiz eleitoral e presidente da Junta Eleitoral da 12ª Zona.

— o —

SEÇÃO DE ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública n. 1/62

Devidamente autorizado pelo Diretor Geral da Secretaria e, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do décimo (10º),

dia após a publicação deste edital, no Gabinete do Diretor Geral, no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral, à rua Padre Miguelinho n. 16, nesta Capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, integrada pelo Diretor Geral, Diretores de Serviço e pelo Chefe desta Seção, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para fornecimento a este Tribunal, do material abaixo especificado:

Item — Unidade — Quantidade — Especificação

1 — uma — 6 — Tesouras, tomanho 13 cm.

2 — uma — 6 — Escovas p/roupa, amanho médio.

3 — um — 6 — Pincéis atômicos (preto).

4 — um — 10 — Cestos p/papel (madeira).

5 — um — 10 — Grampeadores p/papel (Bates n. 543).

6 — dúzias — 10 Fitas p/máquina de escrever 13 mm (2 cores).

7 — dúzias — 10 — Lápis bicolor.

8 — dúzias — 30 — Lápis preto n. 2 Jonhan Faber.

9 — dúzias — 6 — Goma-arábica de 2, livro (maracanã).

10 — dúzias — 2 — Bobina p/grapador (Primos Bater).

11 — dúzias — 1 — Fita durex (tamanho médio).

12 — dúzias — 5 — Fio de algodão (rólos).

13 — dúzias — 10 — Bobinas p/máquina de somar.

14 — dúzias — 30 — Canetas esféricas — contador azul 78.

15 — dúzias — 20 — Borrachas Mercú-Prima n. 180 (lápis tinta).

16 — dúzias — 6 — Tinta parker Quink (vidros).

17 — uma — 2 — Bobinas de papel de embrulho (Grafite fio ouro).

18 — resmas — 50 — Papel Buton

para mimógrafo.

- 10 — caixas — 150 — Clips n. 2.
- 20 — una — 50 — Almofadas p/caramimbo tamanho n. 2 (F. J.).
- 21 — uma — 10 — Almofadas p/caramimbo (tamanho grande).
- 22 — um — 300 — Peixe-sclair (tamanho 25 cm).
- 23 — fôlhas — 3.000 — Papel carbono tamanho ofício (Obion).
- 24 — fôlhas — 5.000 — Papel ofício timbrado (c/modélo).
- 25 — blocos — 200 — Telegrama c/100 fls. (c/modélo).
- 26 — blocos — 20 — Movimento papéis c/100 fls. (c/modélo).
- 27 — blocos — 50 — Remessa material p/zonas (c/modélo).
- 28 — blocos — 200 — Rascunho c/100 fls. (c/modélo).
- 29 — blocos — 20 — Solicitando fornecimento material (c/mod.).
- 30 — fichas — 100.000 — Fichas modelo 6.
- 31 — fichas — 100.000 — Auxiliar.
- 32 — fôlhas — 100.000 — Papel cópia amarelo c/modélo.
- 33 — fôlhas — 100.000 — Papel "Serviço Eleitoral" c/modélo.

Observações:

1 — O material a que se refere a presente concorrência, deverá ser entregue no Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral, sito à Praça Pereira Oliveira n. 4, nesta Capital;

2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, contendo no sub-síscrito a indicação da concorrência a que se refere este editorial;

3 — A proposta que contiver ermidas ou razuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas e assinadas e não serão aceitas as propostas ilegíveis;

4 — O concorrente cuja proposta for aceita e se recusar a fornecer o material no prazo indicado no item seguinte, perderá o direito de concorrer em Coletas e preços ou Concorrências públicas ou administrativas, levadas a efeito por este Tribunal;

5 — O prazo para entrega do material constante desta concorrência, será:

a) Material que depende de impressão (dentro de 20 dias);
b) demais artigos (dentro de 10 dias).

6 — Os concorrentes deverão apresentar provas de haver votado nas eleições de 7 de outubro p. passado.

Secção de Orçamento. Patrimônio e Material, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de outubro de 1962.

Avelino J. da Silva, Chefe da secção.

Visto:
Márcio Luiz Guimarães Collaço, d. reitor geral.
(3x1)

(4411)

e Elza Lehmkukl Borja. Ela, doméstica, filha de Antônio Machado Vieira e Lúcia Kincezski Vieira.

Se alguém souber de algum imbrimento, oponha-o na forma da lei.

Trindade, 6 de novembro de 1962.

Acelon Pacheco da Costa, oficial.
(4436)

Juizados do Interior

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Editorial de citação

O doutor Osmundo Vieira Dutra, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc. z

Faz saber, a todos quantos o presente editorial de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de Marcos Castellain, por intermédio do seu procurador dr. Felix Fôdes, foi requerida ação de usucapião de um imóvel situado no município de Ilhotas, nesta comarca, na Estrada da Boa Vista, possuindo as seguintes medidas e confrontações: Área de 29.150,00 metros quadrados; frente na Estrada Boa Vista, onde mede 55 m. e com a mesma medida ao sul (fundos), estremendo com terras de João Domingos Pereira; estrema do lado leste com terras do requerente, onde mede 530 metros e a mesma medida ao oeste, com terras devoitutas ou a quem de direito. Preferida a justificação, foi à seguir julgada procedente por sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume, e publicado por três (3) vezes no jornal do "Povo" local e uma vez no "Diário Oficial" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, (a.) Osmundo Vieira Dutra, Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a.) Osmundo Vieira Dutra, Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

herdeiros de Marciano Ferreira, onde mede 316 m., formando em seguida um ângulo reto em direção sul-norte, onde mede 66 metros, formando novamente outro ângulo reto, em direção leste-oeste, onde mede 44 m. Preferida a justificação, foi em seguida julgada procedente por sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será publicado por três (3) vezes no jornal do "Povo" local e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, (a.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a.) Osmundo Vieira Dutra, Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevi. (a.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(4403)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Editorial de citação

O doutor Celso Gomes de Castro, juiz de direito da comarca de Araranguá, sede da comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dêle conhecimento tiverem com o prazo de trinta (30) dias, (expedido nos autos números 2.241, de ação de usucapião, requerida por Jayme José Costa e sua mulher que se processa perante este Juizo e Cartório dos Feitos da Fazenda e anexos), que por parte dos autores acima mencionados lhes foi dirigida a petição do teor seguinte. Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Araranguá, Jayme José Costa e sua mulher, brasileiros, casados respectivamente, lavrador e doméstica, residente e domiciliada na localidade de Sanga do Viado, vem dizer a v. excia., que há mais de 29 anos, por si, seus antecessores são senhores e possuidores, mansa e pacificamente, sem qualquer interrupção de uma área de terras situada na localidade de Sanga do Viado, neste distrito município e comarca, com a superfície aproximada de 73.390 mts² (setenta e três mil trezentos e noventa metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Frente, na estrada federal BR-59; fundos no Travessão da Sanga do Viado, em terras de José Manoel Emídio; sul e norte, estremendo com propriedade do mesmo confrontante José Manoel Emídio; que na área acima, os requerentes vem há longos anos, plantando mandioca, milho e outras lavouras, como se realmente sobre a dita área de terras possuisse o respectivo domínio. Como lhe falta o domínio jurídico sobre a mencionada área e quer obtê-lo pela forma usucapitória, com base em lei, eis porque, requerem a v. excia., seja feita uma justificação "início litis", com as testemunhas abaixo nomeadas que comparecerão independentemente de intimação, para que, em dia, hora e local, préviamente determinados, possam provar o arguido, prosseguindo-se no feito a sentença. Realizada a justificação, requerem a expedição de mandados e editais de citação, respectivamente ao dr. Promotor Público, ao confrontante do terreno e sua mulher e os interessados incertos e não sabidos, a fim de tomardo conhecimento, caso o queiram contestar o feito. Outrossim, pedem-se também que seja expedida carta precatória citotária ao Serviço do Patrimônio da União na pessoa de seu respectivo Delegado

(4351)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOINVILLE

Editorial de citação

O doutor Eduardo Pedro Carneiro da Cunha Luz, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, interessados em dêle conhecimento tiverem, que por parte de Maria Dias, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Meritíssimo senhor doutor juiz de direito da Segunda Vara desta comarca, Maria Dias, brasileira, casada, lojaria domiciliada e residente nesta cidade à rua Caçapava s. n., por seu assente judiciário adianto assinado, tendo em vista a defesa de seus direitos e interesses vem expor a v. excia. o seguinte: 1 — Que é casada com José Dias, brasileiro, de

Fórum da Capital

REGISTRO CIVIL

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz Carlos Salomé da Silva e Valda Maria Nunes, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, funcionário público federal, filho de João Sebastião da Silva e Carmélia Salomé Pereira da Silva. Ela, doméstica, filha de João Evaristo Nunes e Maura Cândida Nunes.

— Francisco Thomé de Borja Júnior, e Maria Helena Machado Vieira, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, comerciante, filho de Francisco Thomé de Borja

HABEAS-CORPUS N. 3.124, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS.

Relator: Des. Adão Bernardes.

HABEAS-CORPUS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM. APLICAÇÃO DO ART. 108, INCISO IVº, COMBINADO COM O ART. 109, INCISO VIº, REFERÉNCIA FEITA AO ART. 9º, INCISO VIIIº, DA LEI N. 1.521, DE 26-12-51.

É de ser decretada, mediante concessão da ordem, a extinção da punibilidade pela prescrição, uma vez que, envolvida a paciente em procedimento contravencional com base no art. 9º, item VIII, da Lei n. 1.521, de 26-12-51, decorridos sejam dois anos da data da Portaria que o instaurou, sem que o processo haja atingido sua fase final de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus", n. 3.123, de Florianópolis, em que é impetrante — o solicitador ROBERTO HESCKETT PEDROSO e paciente — EMÍLIA JORGE RIBEIRO:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime e de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, conceder a ordem para julgar extinta a punibilidade pela prescrição. Sem custas.

I — Tendo sido envolvida em procedimento contravencional com base no art. 9º, item VIII da Lei n. 1.521, de 26-12-51 e, como decorridos dois anos da data da portaria judicial que o instaurou, não haja ainda o processo atingido sua fase final de julgamento, surge a paciente EMÍLIA JORGE RIBEIRO, por intermédio do solicitador ROBERTO HESCKETT PEDROSO, com o pedido de "habeas-corpus" de fls. 2, visando a decretação da extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição.

II — Simples confronto de datas autorizam a concessão da ordem; a paciente teria infringido o dispositivo legal acima enunciado no decorrer do mês de fevereiro de 58; em 14 de abril desse mesmo ano, foi interrompida a marcha prescricional com a expedição da "Portaria" judicial, determinando a instauração do procedimento. Morosidade extrema presidiu o andamento do feito, a ponto de, só em data de 18-2-60, ter sido designado dia para a ouvida da 2ª testemunha arrolada na Portaria, ou seja: 8-6-60, data em que, já de há muito, haviam decorrido os dois anos da lei, necessários à ocorrência da prescrição, nos precisos termos do art. 108, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso VI, do Cód. Penal, referência feita ao art. 9º, inciso VIII da Lei n. 1.521, de 26-12-51. Daí, a concessão da ordem, para o fim de início mencionado.

Florianópolis, 8 de junho de 1960.

Arno Hoeschl, Presidente, para o acórdão. Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima, Eugenio Trompowsky Taulois Filho, Ferreira Bastos, Hercílio Medeiros, Osmundo Nóbrega, Maurillo Coimbra, Belisário Costa.

Fui presente: Paulo H. Blasi.

Presidiu ao julgamento o exmo. sr. des. Alves Pedrosa e foram votos vencedores, os dos exmos. srs. des. Ivo Guilhon e Arno Hoeschl.

Data supra.
Adão Bernardes.

x

MANDADO DE SEGURANÇA N. 438, DE FLORIANÓPOLIS.

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Mandado de segurança. Funcionário público. Disponibilidade. Vencimentos. Impropriedade do mandado de

segurança para a cobrança dos atrasados.

— Extinto o cargo, ficará o funcionário público em disponibilidade com os vencimentos integrais.

— O mandado de segurança não é o remédio judicial próprio para a cobrança de vencimentos atrasados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 438, da comarca de Florianópolis, em que é imetrante Sínésio Duarte e impetrada a Mesa da Assembléia Legislativa:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder a segurança, para assegurar ao imetrante a disponibilidade com os vencimentos integrais do cargo. Custas na forma da lei.

O imetrante ocupava, no Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, o cargo de Chefe de Seção, Padrão 17-Al, com o vencimento mensal de Cr\$ 23.000,00.

O cargo foi extinto, por desnecessário, pela Resolução n. 167/61, de 7 de junho de 1961, do Poder Legislativo. Diante disso, foi o imetrante posto em disponibilidade, com o vencimento de Cr\$ 17.453,00, por mês, proporcional ao tempo de serviço, — 15 anos, 5 meses e 7 dias, — de conformidade com o art. 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, alterado pela Lei n. 2.680, de 27 de abril de 1961.

No presente mandado de segurança pleiteia o imetrante lhe seja assegurada a disponibilidade com os vencimentos integrais, com a restituição das quantias descontadas, a partir de 1º de julho de 1961.

Tem razão o imetrante, quando reclama o vencimento da atividade. Extinto o cargo, ficará o funcionário público em disponibilidade com vencimentos integrais e não apenas proporcionais ao tempo de serviço, como sustenta a dota Mesa da Assembléia Legislativa, por seu Presidente. Essa é a interpretação que a doutrina e a jurisprudência dominantes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, dão ao art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, reproduzido no art. 191, parágrafo único, da Constituição do Estado, inalteráveis como é óbvio, pela legislação ordinária.

Quanto ao pagamento das quantias descontadas a partir de 1º de julho do corrente ano, o pedido não merece acolhimento, porque não é o mandado de segurança o remédio judiciário próprio para a cobrança de vencimentos atrasados.

Florianópolis, 22 de novembro de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Osmundo Nóbrega, Relator. Arne Hoeschl. Ivo Guilhon. B. Costa. José do Patrocínio Gallotti. Vitor Lima. Eugénio Trompowsky Tauilo Filho. Cerqueira Cintra. Ary Pereira Oliveira. Ferreira Bastos.

Ciente: João Carlos Ramos.

— X —

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 219, DA COMARCA DE TIJUCAS.

Relator: Des. Adão Bernardes.

MANDADO DE SEGURANÇA (recurso de). EXERCÍCIO PROLONGADO DE CARGO SEM COMPROMISSO LEGAL. CONSEQUENCIAS.

A falta de compromisso legal para cargo, cujo exercício vem sendo satisfeito por dilatado espaço de tempo, não autoriza, só por si, tornar sem efeito o decreto de nomeação do respectivo funcionário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Mandado de Segurança, n. 219, da comarca de TIJUCAS, em que são recorrentes — o dr. Juiz de Direito "ex-officio" e a Prefeitura Municipal e recorrido — PARAGUASSÚ FURTADO:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime com

o parecer do Exmo. Dr. Procurador do Estado, conhecer do recurso necessário e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, deixando de conhecer do recurso interposto pela Prefeitura Municipal. Custas, na forma da lei.

Assim decidem, quanto ao conhecimento dos recursos, porque, relativamente ao interposto pela Prefeitura Municipal, está o mesmo firmado pelo próprio Prefeito, contrariamente ao que dispõe o art. 106 do Cód. do Proc. Civil, segundo o qual, o ingresso das partes em Juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente constituído.

Quanto ao mérito, trata-se de segurança requerida, na primeira instância, contra ato de Prefeito que tornou sem efeito, em 1961, nomeação para cargo público, municipal, datada de 1958, por não ter o nomeado prestado o compromisso legal.

Ora, o exercício do cargo, com percepção de vencimentos, por tão dilatado tempo, convalidou qualquer irregularidade resultante da omissão em referência. O compromisso corresponde a uma declaração solene, por parte do funcionário, de que passará a exercer o cargo com lealdade e honra. Sem essa declaração, no prazo legal, o funcionário não será admitido a exercer o cargo, mas, se a administração permitir que ele exerça, efetivamente, as suas funções, pagando-lhe normalmente os vencimentos e garantindo-lhe todas as vantades inerentes ao cargo e isso, por três longos anos, claro que não mais cogitará de compromisso, por haver se tornado matéria preclusa.

Florianópolis, 2 de maio de 1962.

Arno Hoeschl, Presidente. Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima. Marcílio Medeiros. Eugênio Trompowsky T. Filho. João M. de Mattos. Euclides de Cerqueira Cintra. Osmundo Nóbrega. Ivo Guilhon.

Ciente: Milton da Costa.

Esteve presente ao julgamento o Exmo. Sr. Des. Ary Pereira Oliveira.

Data supra.

Adão Bernardes.

—x—

HABEAS-CORPUS N. 3.490, DA COMARCA DE LAJES.

Relator: Des. Marcílio João Da Silva Medeiros.

Habeas-corpus. Cerceamento de defesa. Ordem concedida.

Nos processos por crime de responsabilidade, a omissão da providência estatuída no art. 514, do Código de Processo Penal, em se tratando de infração afiançável, constitui nulidade, como tal devendo ser decretada quando argüido tempestivamente.

A requisição de soldado da Polícia Militar destacado em Município do interior, a fim de se ver processar criminalmente, deve ser dirigida ao Comando Geral e não ao Delegado de Polícia do Município onde serve.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 3.490, da comarca de Lajes, em que é imetrante o Dr. Hélio Ramos Vieira e paciente Saul Godoy dos Santos:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime, conhecer do pedido e conceder a ordem, para anular o feito a partir da denúncia, exclusive. Sem custas.

Assim decidem porque o processo a que responde o paciente, denunciado como inciso nos arts. 322 e 129, ambos do Código Penal, infrações que teria praticado como soldado do destacamento policial sediado no município de Lajes, acha-se visceralmente nulo, eis que não seguiu o rito especial previsto nos arts. 513 e seguintes, da lei adjetiva. O crime de violência arbitrária impunha, in casu, o processamento feito pela forma específica estabelecida para os crimes de responsabilidade. E, nessa conformidade, como ambas as infrações

são afiançáveis, devia o juiz, antes de receber a denúncia, ordenar a notificação do acusado, para responder por escrito no prazo de quinze dias. Tal formalidade, todavia, foi omitida, o que importou, evidentemente, em cerceamento de defesa, tanto mais que a resposta do acusado, se lhe tivesse sido proporcionado oferecê-la, podia até, em princípio, autorizar a rejeição da denúncia (Art. 516). Inaceitável o argumento de que a nulidade, pois de nulidade se trata, foi arguida intempestivamente: a alegação foi feita no prazo do art. 499, quando o paciente até nas alegações finais poderia argui-la. O não pronunciamento da nulidade importaria, virtualmente, em fazer "tabula rasa" de expressa disposição de lei que assegura uma fase preliminar de defesa nos crimes funcionais.

Cumpre, outrossim, ressaltar que a requisição do paciente para o interrogatório e termos posteriores do processo foi dirigida ao Dr. Delegado Regional, quando é certo é que o fosse ao Comando Geral da Polícia Militar. O destacamento policial, embora à disposição do Delegado de Polícia, com relação ao serviço estritamente policial, permanece no entanto subordinado administrativa e disciplinarmente ao Comando Geral. A apresentação do miliciano em Juízo não era assunto de âmbito policial.

Observam, finalmente, à guisa de instrução, que do ofício requisitório não ficou cópia nos autos, o que representa manifesta irregularidade, pois é preciso que fique constando no processo, em que termos foi feita a requisição. Tampouco os autos esclarecem se o ofício chegou às mãos da autoridade policial, não se sabendo assim se a requisição realmente se concretizou.

Devolvam-se os autos apensados, com uma cópia do presente acordão.

Florianópolis, 4 de abril de 1962.

Arno Hoeschl, Presidente. **Marcilio Medeiros**, Relator. **Miranda Ramos**, **Eugénio T. Taunay Filho**, **João M. de Mattos**, **Euclydes de Cerqueira Cintra**, **Ary Pereira Oliveira**, **Osmundo Nóbrega**, **Ivo Guichon**, **Vitor Lima**.

Cliente: Milton da Cesta.

—X—

HABEAS-CORPUS, N. 3.103, DA COMARCA DE URUSSANGA.

Relator: Des. Adão Bernardes.

HABEAS-CORPUS. CRIME DE SEDUÇÃO. COMPETÊNCIA DE FÔRUM DETERMINADA PELO LUGAR DA INFRAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 70 e 564, INC. 1º, DO CÓD. DO PROCESSO PENAL.

A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, relacionando, por outro lado, a lei, a incompetência do Juiz, como um dos motivos de nulidade do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus", n. 3.103, da Comarca de URUSSANGA, em que é imetrante JUCI ARAÚJO MELLO e paciente — Zalmir GABRIEL DAL PONTE:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo da renovação da ação perante o Juiz competente. Sem custas.

I — ZALMIR DAL PONTE foi denunciado perante o Juiz de Direito da Comarca de URUSSANGA, como incursa na sanção do art. 217 do Cód. Penal, por ter seduzido a menor ZENIR INOCÉN-CIO, ocorrendo a conjunção carnal na cidade de CRICIÚMA.

II — A denúncia esteia-se na representação da mãe da ofendida, de nome NELBINA BARBOSA INOCÉNCIA, cuja assinatura não está autenticada, achando-se também instruída com o auto de exame de defloramento, nele faltando o preenchimento dos claros destinados ao preâmbulo, não contendo, outrossim, data nem assinatura do Escrivão do feito e do segundo perito.

III — Veiu, então, o paciente, com o pedido de "habeas-corpus" e fls. 2, firmado por JUCI ARAÚJO MELLO, alegando constrangimento ilegal resultante de processo visceralmente nulo, por ter sido instaurado com base em representação destinada de autenticidade e perante Juiz incompetente, além do que, a denúncia se baseia em auto de exame de nenhuma valia, dados os defeitos que contém.

IV — Dos motivos invocados, um — o da incompetência de fôro, torna viável o pedido, com dispensa do exame e apreciação das demais arguições. De feito, a denúncia, narrando o fato, dá a cidade de CRICIÚMA como o lugar onde o paciente teria consumado o crime. Ora, diz o art. 70 do Cód. do Proc. Penal:

"A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração...", não estando o caso dos autos incluído entre aquelas hipóteses previstas nos artigos 71 e 83 do mesmo Código, em que a competência se firma pela prevenção. Por outro lado, o art. 564, inc. 1º, ainda desse mesmo Estatuto, relaciona a incompetência do Juiz como um dos motivos de nulidade do processo, não podendo, assim, a ordem, deixar de ser concedida.

V — Desapensados, voltem os autos originais à Comarca de origem, com cópia do presente acórdão.

Florianópolis, 27 de abril de 1960.

Alves Pedrosa, Presidente. Adão Bernardes, Relator. Eugênio Trompowsky Taulois Filho. Ferreira Bastos. Hercílio Medeiros. Osvaldo Nóbrega. Arno Hoeschl. Maurillo Coimbra. Ivo Guilhon. Bissário Costa.

Fui presente: Paulo Henrique Blasi.

— X —

HABEAS-CORPUS N. 3.415, DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM.

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

Habeas-corpus. Extravio de autos. Falta de sentença. Intimação para apelar. Ordem denegada.

— Para que seja o réu intimado da sentença é preciso que se apresente à prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 3.415, da Comarca de São Joaquim, em que é impetrante o Dr. Ilse Camargo da Costa e paciente Antônio Camargo de Mattos, vulgo "Tonico Carula".

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, funcionando em férias, por unanimidade de votos, consoante parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, denegar a ordem impetrada.

— O paciente, condenado a 5 anos na Comarca de São Joaquim, foi preso em Curitibanos, tendo fugido da prisão.

— Alega que sofre constrangimento ilegal, porque os autos foram extraviados e ele não pode apelar, porque o simples registro da carta de sentença não autoriza a intimação, conforme decisão do Egrégio T. J. (Jurisprudência — 1957, p. 40).

— O que o Tribunal decidiu foi sobre a forma de intimação da sentença condonatória a réu preso, cujo ciente no livro de registro não produz efeitos.

Concedeu a ordem para isso, mas o réu continuou preso.

A respeito do artigo 548, o que diz Câmara Leal é que durante a ressuscitação dos autos, prevalecerá em seus efeitos a sentença condonatória, cujo teor conste da carta de guia ou registro existente no presídio ou no Juizo.

— Antes de transitar em julgado a sentença é exequível quando condonatória para o efeito de sujeitar o réu à prisão.

— No caso como informa o Juiz, há transcrição da sentença condonatória, existindo mandado de prisão para captura.

— Entretanto, diverge aqui o caso.

Ele entende que não pode apelar, porque não foi intimado, daí o constrangimento. Mas, para que seja intimado é preciso que se

apresente à prisão, para que tenha conhecimento da sentença condenatória, (Ac. R. G. Sul. R. J. 32/314).

Recomenda-se tóida urgência no processo de restauração dos autos, apurando-se a responsabilidade criminal pelo extravio. Custas na forma da lei.

Florianópolis, 24 de janeiro de 1962.

Arno Hoeschl, Presidente. Ivo Guilhon, Relator. Adão Bernardes. Euclydes da Cerveira Cintra.

Fui presente: Rubem M. da Costa.

Foram votos vencedores os dos Exmos. Des. Ferreira Bastos e Trompowsky Taulois Filho.

Ivo Guilhon.

—x—

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.006, DA COMARCA DE BLUMENAU.

Relator: Des. Vitor Lima.

AÇÃO EXECUTIVA CAMBIAL. TÍTULO LEGÍTIMO E VENCIDO. DESNECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. DECISÃO CONFIRMADA.

Se a contestação admite o vencimento da promissória, contra cuja CAUSA DEBENDI nada articula, não se justifica, em ação executiva cambiária, a produção de prova testemunhal, de intúitos, aliás, visivelmente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n. 5.006, de Blumenau, em que é apelante Afonso Eduardo Eskelsen — é apelado Joaquim da Silva Azevedo;

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls., por votação unânime, conhecer da apelação e o agravo no auto do processo e negar-lhes provimento, para confirmar as decisões recorridas. Custas pelo apelante.

Assim decidem, relativamente ao agravo, porque, com efeito, não só não se justificara o pedido da expedição da precatória para a audiência da única testemunha arrolada na contestação, como essa pova relação alguma teria com articulação defensiva, a admitir a legitimidade da promissória, cuja alegada prorrogação de vencimento não se poderia, mesmo, provar, em razão, até, da natureza do título, com a prova pessoal, indiscutivelmente indicada com intúitos meraamente de procrastinação do processo.

E, quanto à apelação, seu primeiro fundamento — o de ser nula a sentença pela ausência da designada prova — é, de todo em tudo, impertinente, prejudicado, como se encontra, com o julgamento do agravo. Referente à condenação nos honorários do exequente, a jurisprudência desta instância sempre se vem orientando no invariável sentido de que a imponibilidade no pagamento de título de crédito com vencimento certo traduz culpa civil do devedor, pelo que a este acarreta a obrigação de embolsar seu credor dos honorários que despenda na cobrança judicial de seu crédito.

Florianópolis, 2 de abril de 1962.

Vitor Lima, Presidente e Relator. Marcilio Medeiros.

João M. de Mattos.

—x—

AGRADO DE PETIÇÃO N. 477, DA COMARCA DE XANXERE.

Relator: Des. Vitor Lima.

Protesto. Indeferimento. Recurso apropriado. Aplicação do artigo 810, do Código do Processo Civil.

O despacho que indefere protesto judicial constitue-se em decisão definitiva, portanto apelável.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição

n. 477, de Xanxeré, em que são agravantes Leonelo Santini Bianchi e Domingos Antônio Bianchi e é agravada a sociedade comercial Bertuol, Tomasini Ltda:

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, conhecer do recurso como apelação e determinar a baixa dos autos à Secretaria, para que, nessa classe, sejam distribuídos. Custas a final.

Assim decidem porque, consonte se manifesta o exmo. sr. dr. Procurador do Estado, em exercício, oficiante no feito, em preliminar cujos fundamentos jurídicos se adotam, a dúvida, correntia na doutrina e em julgados, sobre o recurso cabível contra o indeferimento preambular do protesto judicial, só pode, na espécie, ser resolvida pelo cabimento da apelação, inclusive porque, no despacho recorrido, seu ilustrado autor fez pertinentes apreciações tanto sobre a ausência de qualquer legítimo interesse dos protestantes, ora recorrentes, quanto sobre o maisão objetivo da inicial.

Estes aspectos, fundamentais da decisão, traduzem perfeitamente o caráter de sua definitividade, tanto que a apreciação do recurso interposto, muito embora os térmos gerais do apelo, se restringirá, em última análise, a deferir, ou não, o protesto, e não a determinar seu processamento que este é forma de execução da medida já concedida.

Em assim sendo, como aliás, o é, o despacho impugnado encerra em si, a prestação jurisdicional solicitada, pelo que evidente, como parece ao douto opinante, sua feição de decisão definitiva.

E, incorrendo, dada a motivação exposta, má-fé ou êrro grosseiro na interposição do recurso impróprio, sua conversão no apropriado, não pode deixar de ser decretada, não só porque, confessando suas dúvidas e elas são realmente sérias, assim o pedem os agravantes, como porque bem a autoriza o artigo 810, do Código de Processo Civil.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1961.

Vitor Lima, Presidente e relator.

Foram, votos vencedores os exmos. srs. des. Ary Pereira Oliveira e Euclides de Cerqueira Cintra.

Ciente: Pádua Peixoto.

—X—

APELAÇÃO CVEL N. 5.128, DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS.

Relator: Des. Osmundo Nóbrega.

Erro de nome de ação. Irrelevância. Nulidade por falta de citação da mulher do réu. Não se decreta se a ação não versa acerca de posse ou direito real sobre imóvel.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 5.128, da comarca de Florianópolis, em que é apelante Jacques Schweidson e apelada a firma Fundição Sape S. A.:

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por unanimidade de votos, adotando como parte integrante deste o relatório de fls., negar provimento à apelação. Custas pelo apelante.

Suscita o apelante duas preliminares: a) impropriedade da ação, fundada no art. 302, n. VII, do Cód. de Processo Civil, para solucionar o litígio; b) nulidade da mesma, por falta de citação de sua mulher.

Não é de ser acolhida a primeira preliminar. A ação seguiu o rito ordinário e foi julgada procedente "nos térmos do pedido constante da inicial". Se houve êrro, não foi do pedido, exposto com clareza e precisão, mas sim na denominação da ação e do dispositivo legal invocado, como seu fundamento. O erro de nome da ação, porém, conforme tem decidido esta Câmara, com apoio na doutrina de eminentes juristas, é irrelevante. Também destituído de importância é o êrro de indicação do dispositivo legal em que se funda o

pedido, se a ação seguiu o rito ordinário e os fatos foram expostos com a necessária clareza e precisão, como acontece no caso, segundo a máxima — *da mihi factum dabo tibi ius*. Apontados os fatos, cabe ao juiz decidir de acordo com o direito aplicável à espécie *sub judice*.

Improdede, igualmente, a preliminar da nulidade por falta da citação da mulher do réu. Não se discute, na presente ação, posse, domínio ou outro direito real sobre imóvel, pelo que desnecessária seria a citação da mulher do apelante. Acresce que este não alegou a nulidade em questão antes da sentença. Fê-lo apenas nas razões de apelação, sem provar sequer casado civilmente, e quando não mais se aplica o disposto no art. 269 do Cód. de Processo Civil.

Dante de tais circunstâncias, não será lícito decretar a nulidade da ação, sob os fundamentos invocados pelo apelante.

De meritis, dando pela procedência da ação, decidiu a sentença acertadamente, pelo que merece ser confirmada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se harmonizam com a prova dos autos.

Florianópolis, 17 de novembro de 1961.

Arno Hoeschl, Presidente. **Osmundo Nóbrega**, Relator. **Ivo Guilon**.

—X—

AGRADO DE PETIÇÃO N. 469, DA COMARCA DE BLUMENAU.

Relator: **Des Osmundo Wanderley da Nóbrega**.

Acidente do trabalho. Opiniões divergentes de médicos sobre a causa da lesão. Deve prevalecer a solução mais favorável ao operário, dado o caráter de assistência da Lei de Acidentes de Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 469, da Comarca de Blumenau, em que é agravante Piratininga, Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho, e agravado o operário Herbert Bürger.

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Custas pela agravante.

A controvérsia, em essência, gira em torno da divergência das opiniões dos médicos que examinaram o agravado. Afirma o dr. Otto Freusberg, oftalmologista conceituado, que a lesão constatada no olho esquerdo do agravado decorre de acidente por este sofrido no trabalho. Em sentido contrário depõe o dr. Fernando Heusi, que também o examinou, na qualidade de médico da seguradora.

Dante disso, impõe-se, sem dúvida, a solução mais favorável ao agravado, dado o caráter de assistência da Lei de Acidentes do Trabalho.

É exato que a agravante alega a existência de fraude. Tudo, porém, neste sentido, ficou na esfera de vagas suspeitas, sem viabilidade probatória. E não é mais possível reabrir a instrução da causa, como bem acentuou o dr. Juiz a quo, na sustentação da decisão recorrida.

A sentença, portanto, deve ser confirmada por seus próprios fundamentos, que se coadunam com as considerações acima expostas.

Florianópolis, 5 de abril de 1962.

Ivo Guilon, Presidente. **Osmundo Nóbrega**, Relator. **Ary Pereira Oliveira**.

Fui presente: **Hans Buendgens**.